



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LX - SUPL. AO Nº 019 - QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2005 BRASÍLIA-DF

**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Biênio 2005/2006)**

| | |
|---------------------------|---------------------------------------|
| PRESIDENTE | SEVERINO CAVALCANTI – PP – PE |
| 1º VICE-PRESIDENTE | JOSÉ THOMAZ NONÔ – PFL – AL |
| 2º VICE-PRESIDENTE | CIRO NOGUEIRA – PP – PI |
| 1º SECRETÁRIO | INOCÊNCIO OLIVEIRA – PMDB – PE |
| 2º SECRETÁRIO | NILTON CAPIXABA – PTB – RO |
| 3º SECRETÁRIO | EDUARDO GOMES – PSDB – TO |
| 4º SECRETÁRIO | JOÃO CALDAS – PL – AL |
| | |
| 1º SUPLENTE | GIVALDO CARIMBÃO – PSB – AL |
| 2º SUPLENTE | JORGE ALBERTO – PMDB – SE |
| 3º SUPLENTE | GERALDO RESENDE – PPS – MS |
| 4º SUPLENTE | MÁRIO HERINGER – PDT - MG |

Ofício nº 014/2005

Brasília-DF., 17 de fevereiro de 2005.

Ao Sr. Presidente da
Câmara dos Deputados.

21.02.2005

Exmo. Sr. Presidente,

Referente aos consectários regimentais pertinentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB neste início de ano legislativo, venho pelo presente informar que formulamos pedido de impugnação da filiação partidária na forma estatutária (EST., art.5º) com relação ao **JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA** e, assim, pelo menos até a conclusão do presente processo de impugnação, decreto que ainda não tem aperfeiçoado seu pedido de ingresso nessa legenda política.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos do mais profundo respeito.

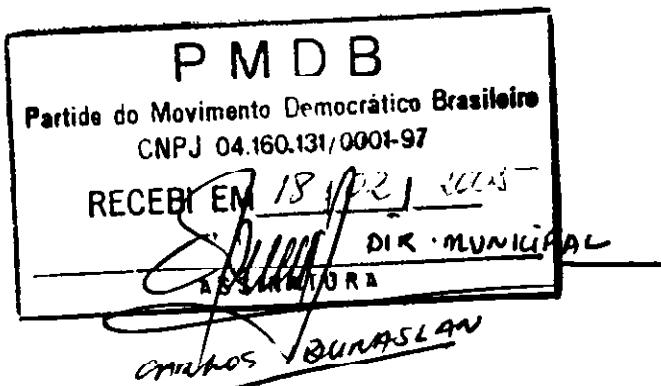
Cordialmente,

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente Nacional do PMDB
NESTA

Secretaria-Geral da Mesa - SEFRG 21/Fev/2005 20:37
Firmado:
Ass.:
Data: 21/02/2005

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE MANAUS/AMAZONAS.**



EDUARDO CUNHA, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 510, anexo IV da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos arts. 5º, 'K', § 3º, "e", do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

I M P U G N A Ç Ã O,

ao pedido de filiação partidária formulado por S. Ex^a. o Deputado Federal **JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a

filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o ora impugnado!* – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo **domínio público**, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os **princípios programáticos** e o **ideário partidário**, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a desunião da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita **filiação partidária** visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente ***Estatuto do PMDB*** visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e celeríssimas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor do dispositivo adiante transscrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

"Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido."

05. Tal dispositivo estatutário visa precípuamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de agremiações partidárias constituem sério gravame até para o *"princípio constitucional do pluralismo político"*.

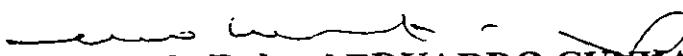
III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato *público* e *notório*, pede e espera o ora Impugnante seja *INDEFERIDO* o presente *pedido de filiação partidária* em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2005.


Deputado Federal EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

| | |
|---|---|
| PARA: | DE: |
| Sr. ANTONIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA | Dep. Eduardo Cunha |
| EMPRESA: | DATA: |
| Diretório Municipal do PMDB de Manaus/AM | Data 17/02/2005 |
| FAX: | NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO: |
| (92) 232-1693 | 5 |
| TELEFONE: | Nº DO FAX DO REMETENTE: |
| (92) 223-0178 | (061) 215.2510 - FAX |
| REF.: | FONE DO REMETENTE: |
| | (061) 215.5510 |

StarOffice.Standard.Modul1.CheckIt URGENTE StarOffice.Standard.Modul1.CheckIt
PARA REVISÃO StarOffice.Standard.Modul1.CheckIt FAVOR COMENTAR
StarOffice.Standard.Modul1.CheckIt FAVOR RESPONDER StarOffice.Standard.Modul1.CheckIt
FAVOR CIRCULAR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE MANAUS/AMAZONAS.**

EDUARDO CUNHA, brasileiro, casado,
parlamentar federal, com gabinete n.º 510, anexo IV da Câmara dos
Deputados, filiado ao **Partido do Movimento Democrático
Brasileiro – PMDB**, com esteio nos *arts. 5º, 'K', § 3º, "e"*, do
Estatuto do PMDB, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO,

ao pedido de filiacão partidária formulado por S. Ex^a. o Deputado
Federal **JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA**, pelas
razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – *Sumário dos fatos.*

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o ora impugnado!* – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”

05. Tal dispositivo estatutário visa preci-
puamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem
cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de
agremiações partidárias constituem sério gravame até para o
“princípio constitucional do pluralismo político”.

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato público e notório, pede e espera o ora Impugnante seja **INDEFERIDO** o presente pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.
P. Deferimento.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2005.

[Handwritten signature]
**Deputado Federal EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ**

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

| | | |
|--------|---|--------------------|
| TIME | : | 02/17/2005 18:46 |
| NAME | : | DEP. EDUARDO CUNHA |
| FAX | : | 2152510 |
| TEL | : | 2155510 |
| SER. # | : | BROK2J715063 |

| | |
|--|-------------|
| DATE, TIME | 02/17 18:31 |
| FAX NO./NAME | |
| DURATION | 00:03:52 |
| PAGE(S) | 05 |
| RESULT | OK |
| CHECK READABILITY OF TRANSMITTED PAGE(S) | 01 |
| MODE | STANDARD |

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 183000040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
 PRÉCIA DOS TRES PODERES ANEXO IV
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
 BRASÍLIA - DF
 CNPJ.: 34028316429744 Tel.:
 Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento...: 18/02/2005 Hora.....: 09:38:30
 Caixa.....: 395366 Matrícula: 81287860
 Lançamento.: 00001 Atendimento.: 00001
 Modalidade.: A Vista

| DESCRICAÇÃO | QTD. | PREÇO |
|-----------------------------|------|--------|
| SEDEX - DOCUMENTO | | |
| Valor do Porte.....: 25,10 | | |
| Cep Destino: 63020-031 (AM) | | |
| Peso real (kg).....: 0,040 | | |
| Objeto.....: SSS461366708K | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: 2,40 | | |
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 27,50* |
| Valor do Porte.....: 25,10 | | |
| Cep Destino: 60170-250 (CE) | | |
| Peso real (kg).....: 0,040 | | |
| Objeto.....: SSS461367068K | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: 2,40 | | |
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 27,50* |
| Valor do Porte.....: 25,10 | | |
| Cep Destino: 58040-280 (PB) | | |
| Peso real (kg).....: 0,040 | | |
| Objeto.....: SSS461367378K | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: 2,40 | | |
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 34,50* |
| Valor do Porte.....: 25,10 | | |
| Cep Destino: 68300-000 (AP) | | |
| Peso real (kg).....: 0,040 | | |
| Objeto.....: SSS461367688K | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: 2,40 | | |
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 34,50* |
| Valor do Porte.....: 32,10 | | |
| Cep Destino: 69301-450 (RR) | | |
| Peso real (kg).....: 0,040 | | |
| Objeto.....: SSS461366838K | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: 2,40 | | |

Anotações:

| | |
|--------------------|--------|
| VALOR EM DINHEIRO: | 144,50 |
| VALOR RECEBIDO ==> | 144,50 |

SERV. POSTAL/ DIREITOS E DEVERES-LEI 6530/76

| CORREIOS | | LISTA DE POSTAGEM | | | | | |
|---|--|--------------------|--|-----------------------------------|--|------------------------|--|
| CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE | | | | | | | |
| 1 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | 6 CODIGO DO OBJETO | | 7 COD. SERVICO | | | |
| 1 Curitiba Municipal PMJ b-46 | | 55546714214BR | | 8 GRU | | | |
| muncias - Antônio Taíba Inter 69 02 PI-031 | | 9 CEP DE DESTINO | | 10 PESO TARIFADO | | 11 SERVICOS ADICIONAIS | |
| | | 69021-031 | | D40 | | 12 VALOR EMBALAGEM | |
| 14 DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15 VALOR DECLARADO | | 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17 COD. PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | 18 QTD | |
| | | | | | | 19 VALOR A PAGAR | |
| | | | | | | 27,50 | |
| 2 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | 6 CODIGO DO OBJETO | | 7 COD. SERVICO | | | |
| 2 Curitiba Municipal FHDB de Jea | | 55546714228BL | | 8 GRU | | | |
| Dest - RR) folha Tássia 69301-480 | | 9 CEP DE DESTINO | | 10 PESO TARIFADO | | 11 SERVICOS ADICIONAIS | |
| | | 69301-480 | | D40 | | 12 VALOR EMBALAGEM | |
| 14 DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15 VALOR DECLARADO | | 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17 COD. PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | 18 QTD | |
| | | | | | | 19 VALOR A PAGAR | |
| | | | | | | 34,50 | |
| 3 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | 6 CODIGO DO OBJETO | | 7 COD. SERVICO | | | |
| 3 | | 9 CEP DE DESTINO | | 10 PESO TARIFADO | | 11 SERVICOS ADICIONAIS | |
| | | - | | - | | 12 VALOR EMBALAGEM | |
| 14 DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15 VALOR DECLARADO | | 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17 COD. PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | 18 QTD | |
| | | | | | | 19 VALOR A PAGAR | |
| 4 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | 6 CODIGO DO OBJETO | | 7 COD. SERVICO | | | |
| 4 | | 9 CEP DE DESTINO | | 10 PESO TARIFADO | | 11 SERVICOS ADICIONAIS | |
| | | - | | - | | 12 VALOR EMBALAGEM | |
| 14 DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15 VALOR DECLARADO | | 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17 COD. PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | 18 QTD | |
| | | | | | | 19 VALOR A PAGAR | |
| 5 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | 6 CODIGO DO OBJETO | | 7 COD. SERVICO | | | |
| 5 | | 9 CEP DE DESTINO | | 10 PESO TARIFADO | | 11 SERVICOS ADICIONAIS | |
| | | - | | - | | 12 VALOR EMBALAGEM | |
| 14 DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15 VALOR DECLARADO | | 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17 COD. PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | 18 QTD | |
| | | | | | | 19 VALOR A PAGAR | |
| 6 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | 6 CODIGO DO OBJETO | | 7 COD. SERVICO | | | |
| 6 | | 9 CEP DE DESTINO | | 10 PESO TARIFADO | | 11 SERVICOS ADICIONAIS | |
| | | - | | - | | 12 VALOR EMBALAGEM | |
| 14 DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15 VALOR DECLARADO | | 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17 COD. PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | 18 QTD | |
| | | | | | | 19 VALOR A PAGAR | |
| 7 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | 6 CODIGO DO OBJETO | | 7 COD. SERVICO | | | |
| 7 | | 9 CEP DE DESTINO | | 10 PESO TARIFADO | | 11 SERVICOS ADICIONAIS | |
| | | - | | - | | 12 VALOR EMBALAGEM | |
| 14 DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15 VALOR DECLARADO | | 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17 COD. PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | 18 QTD | |
| | | | | | | 19 VALOR A PAGAR | |
| 8 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | 6 CODIGO DO OBJETO | | 7 COD. SERVICO | | | |
| 8 | | 9 CEP DE DESTINO | | 10 PESO TARIFADO | | 11 SERVICOS ADICIONAIS | |
| | | - | | - | | 12 VALOR EMBALAGEM | |
| 14 DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15 VALOR DECLARADO | | 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17 COD. PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | 18 QTD | |
| | | | | | | 19 VALOR A PAGAR | |
| APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMACOES | | | | | | | |
| 21 NOME DO REMETENTE | | | | | | | |
| 22 ESTOU CIENTE DAS INFORMACOES CONTIDAS NO VERSO | | | | | | | |
| ASSINATURA DO REMETENTE | | | | | | | |
| APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVICOS ADICIONAIS | | | | | | | |
| 01 - AVISO DE RECEBIMENTO | | | | 04 - REGISTRO MODICO | | | |
| 02 - MAO PROPRIA | | | | 07 - COLETA DOMICILIARIA | | | |
| 23 BANDEIRA 24 POS 25 AUTORIZACAO | | | | | | | |
| BANDEIRA (Lenda) 1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTERCARD 4 - VISA 5 - DOLCE | | | | | | | |
| 26 CARIMBO E ASSINATURA / FIM DA LISTA CORREIOS BR / AUTORIZACAO | | | | | | | |
| CARIMBO DE AUTORIZACAO | | | | | | | |

OF nº 14/05 - Dep. Eduardo Cunha

Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB. Ao Senhor Diretor-Geral.
Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

Ofício nº 015/2005

Brasília-DF., 17 de fevereiro de 2005.

Ao Sr. Presidente da
CÂMARA DOS DEPUTADOS
21.02.2005

Exmo. Sr. Presidente,



Referente aos consectários regimentais pertinentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB neste início de ano legislativo, venho pelo presente informar que formulamos pedido de impugnação da filiação partidária na forma estatutária (EST., art.5º) com relação ao ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA e, assim, pelo menos até a conclusão do presente processo de impugnação, decerto que ainda não tem aperfeiçoado seu pedido de ingresso nessa legenda política.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos do mais profundo respeito.

Cordialmente,


EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente Nacional do PMDB
N E S T A

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RORAIMA.**

EDUARDO CUNHA, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 510, anexo IV da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos arts. 5º, ‘K’, § 3º, “e”, do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

I M P U G N A Ç Ã O.

ao pedido de filiação partidária formulado por S. Ex^a. o Deputado Federal **ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o ora impugnado!* – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda

nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor do dispositivo adiante transscrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

*§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:
e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”*

05. Tal dispositivo estatutário visa precisamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de agremiações partidárias constituem sério gravame até para o “princípio constitucional do pluralismo político”.

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato público e notório, pede e espera o ora Impugnante seja **INDEFERIDO** o presente pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.
P. Deferimento.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2005.

Deputado Federal EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RORAIMA.**

EDUARDO CUNHA, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 510, anexo IV da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos *arts. 5º, 'K', § 3º, "e"*, do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

I M P U G N A Ç Ã O,

ao pedido de filiação partidária formulado por S. Ex^a. o Deputad⁰ Federal **ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o ora impugnado!* – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predominio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predominio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”

05. Tal dispositivo estatutário visa preci-
puamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem
cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de
agremiações partidárias constituem sério gravame até para o
“princípio constitucional do pluralismo político”.

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato público e notório, pede c espéra o ora Impugnante seja **INDEFERIDO** o presente pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.

P. Decreimento.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2005.


Deputado Federal EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ

| CORREIOS | | LISTA DE POSTAGEM | |
|--|--|-----------------------------------|--|
| CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE | | | |
| 13 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | 14 CODIGO DO OBJETO | |
| 15 CEP DE DESTINO | | 16 PESO TARIFADO | |
| 17 DESEJA DECLARAR VALOR ? 18 VALOR DECLARADO | | 19 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 10 COD. PRODUTO | |
| 20 QTD | | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | |
| 21 VALOR A PAGAR | | 12 VALOR EMBALAGEM | |
| 22 CÓD. SERVICO | | 13 VALOR SERV. AD. | |
| 23 GRU | | | |
| 24 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | | |
| 25 CODIGO DO OBJETO | | 26 CÓD. SERVICO | |
| 27 CEP DE DESTINO | | 28 PESO TARIFADO | |
| 29 DESEJA DECLARAR VALOR ? 30 VALOR DECLARADO | | 31 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 32 COD. PRODUTO | |
| 33 QTD | | 34 SERVIÇOS ADICIONAIS | |
| 35 VALOR A PAGAR | | 36 VALOR EMBALAGEM | |
| 37 CÓD. SERVICO | | 38 VALOR SERV. AD. | |
| 39 GRU | | | |
| 40 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | | |
| 41 CODIGO DO OBJETO | | 42 CÓD. SERVICO | |
| 43 CEP DE DESTINO | | 44 PESO TARIFADO | |
| 45 DESEJA DECLARAR VALOR ? 46 VALOR DECLARADO | | 47 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 48 COD. PRODUTO | |
| 49 QTD | | 50 SERVIÇOS ADICIONAIS | |
| 51 VALOR A PAGAR | | 52 VALOR EMBALAGEM | |
| 53 CÓD. SERVICO | | 54 VALOR SERV. AD. | |
| 55 GRU | | | |
| 56 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | | |
| 57 CODIGO DO OBJETO | | 58 CÓD. SERVICO | |
| 59 CEP DE DESTINO | | 60 PESO TARIFADO | |
| 61 DESEJA DECLARAR VALOR ? 62 VALOR DECLARADO | | 63 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 64 COD. PRODUTO | |
| 65 QTD | | 66 SERVIÇOS ADICIONAIS | |
| 67 VALOR A PAGAR | | 68 VALOR EMBALAGEM | |
| 69 CÓD. SERVICO | | 70 VALOR SERV. AD. | |
| 71 GRU | | | |
| 72 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | | |
| 73 CODIGO DO OBJETO | | 74 CÓD. SERVICO | |
| 75 CEP DE DESTINO | | 76 PESO TARIFADO | |
| 77 DESEJA DECLARAR VALOR ? 78 VALOR DECLARADO | | 79 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 80 COD. PRODUTO | |
| 81 QTD | | 82 SERVIÇOS ADICIONAIS | |
| 83 VALOR A PAGAR | | 84 VALOR EMBALAGEM | |
| 85 CÓD. SERVICO | | 86 VALOR SERV. AD. | |
| 87 GRU | | | |
| 88 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | | |
| 89 CODIGO DO OBJETO | | 90 CÓD. SERVICO | |
| 91 CEP DE DESTINO | | 92 PESO TARIFADO | |
| 93 DESEJA DECLARAR VALOR ? 94 VALOR DECLARADO | | 95 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 96 COD. PRODUTO | |
| 97 QTD | | 98 SERVIÇOS ADICIONAIS | |
| 99 VALOR A PAGAR | | 100 VALOR EMBALAGEM | |
| 101 CÓD. SERVICO | | 102 VALOR SERV. AD. | |
| 103 GRU | | | |
| APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES | | | |
| 104 VALOR TOTAL A PAGAR | | 67,00 | |
| 105 CARTÃO DE CRÉDITO | | | |
| 106 BANDEIRA | | 107 PUS | |
| 108 AUTORIZAÇÃO | | 109 | |
| 110 BANDEIRA (Legenda) | | | |
| 111 1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB | | | |
| 112 3 - MASTERCARD 4 - SOLO | | | |
| 113 5 - VISA | | | |
| 114 6 - CREDIT CARD | | | |
| 115 7 - CREDIT CARD | | | |
| 116 8 - CREDIT CARD | | | |
| 117 9 - CREDIT CARD | | | |
| 118 10 - CREDIT CARD | | | |
| 119 11 - CREDIT CARD | | | |
| 120 12 - CREDIT CARD | | | |
| 121 13 - CREDIT CARD | | | |
| 122 14 - CREDIT CARD | | | |
| 123 15 - CREDIT CARD | | | |
| 124 16 - CREDIT CARD | | | |
| 125 17 - CREDIT CARD | | | |
| 126 18 - CREDIT CARD | | | |
| 127 19 - CREDIT CARD | | | |
| 128 20 - CREDIT CARD | | | |
| 129 21 - CREDIT CARD | | | |
| 130 22 - CREDIT CARD | | | |
| 131 23 - CREDIT CARD | | | |
| 132 24 - CREDIT CARD | | | |
| 133 25 - CREDIT CARD | | | |
| 134 26 - CREDIT CARD | | | |
| 135 27 - CREDIT CARD | | | |
| 136 28 - CREDIT CARD | | | |
| 137 29 - CREDIT CARD | | | |
| 138 30 - CREDIT CARD | | | |
| 139 31 - CREDIT CARD | | | |
| 140 32 - CREDIT CARD | | | |
| 141 33 - CREDIT CARD | | | |
| 142 34 - CREDIT CARD | | | |
| 143 35 - CREDIT CARD | | | |
| 144 36 - CREDIT CARD | | | |
| 145 37 - CREDIT CARD | | | |
| 146 38 - CREDIT CARD | | | |
| 147 39 - CREDIT CARD | | | |
| 148 40 - CREDIT CARD | | | |
| 149 41 - CREDIT CARD | | | |
| 150 42 - CREDIT CARD | | | |
| 151 43 - CREDIT CARD | | | |
| 152 44 - CREDIT CARD | | | |
| 153 45 - CREDIT CARD | | | |
| 154 46 - CREDIT CARD | | | |
| 155 47 - CREDIT CARD | | | |
| 156 48 - CREDIT CARD | | | |
| 157 49 - CREDIT CARD | | | |
| 158 50 - CREDIT CARD | | | |
| 159 51 - CREDIT CARD | | | |
| 160 52 - CREDIT CARD | | | |
| 161 53 - CREDIT CARD | | | |
| 162 54 - CREDIT CARD | | | |
| 163 55 - CREDIT CARD | | | |
| 164 56 - CREDIT CARD | | | |
| 165 57 - CREDIT CARD | | | |
| 166 58 - CREDIT CARD | | | |
| 167 59 - CREDIT CARD | | | |
| 168 60 - CREDIT CARD | | | |
| 169 61 - CREDIT CARD | | | |
| 170 62 - CREDIT CARD | | | |
| 171 63 - CREDIT CARD | | | |
| 172 64 - CREDIT CARD | | | |
| 173 65 - CREDIT CARD | | | |
| 174 66 - CREDIT CARD | | | |
| 175 67 - CREDIT CARD | | | |
| 176 68 - CREDIT CARD | | | |
| 177 69 - CREDIT CARD | | | |
| 178 70 - CREDIT CARD | | | |
| 179 71 - CREDIT CARD | | | |
| 180 72 - CREDIT CARD | | | |
| 181 73 - CREDIT CARD | | | |
| 182 74 - CREDIT CARD | | | |
| 183 75 - CREDIT CARD | | | |
| 184 76 - CREDIT CARD | | | |
| 185 77 - CREDIT CARD | | | |
| 186 78 - CREDIT CARD | | | |
| 187 79 - CREDIT CARD | | | |
| 188 80 - CREDIT CARD | | | |
| 189 81 - CREDIT CARD | | | |
| 190 82 - CREDIT CARD | | | |
| 191 83 - CREDIT CARD | | | |
| 192 84 - CREDIT CARD | | | |
| 193 85 - CREDIT CARD | | | |
| 194 86 - CREDIT CARD | | | |
| 195 87 - CREDIT CARD | | | |
| 196 88 - CREDIT CARD | | | |
| 197 89 - CREDIT CARD | | | |
| 198 90 - CREDIT CARD | | | |
| 199 91 - CREDIT CARD | | | |
| 200 92 - CREDIT CARD | | | |
| 201 93 - CREDIT CARD | | | |
| 202 94 - CREDIT CARD | | | |
| 203 95 - CREDIT CARD | | | |
| 204 96 - CREDIT CARD | | | |
| 205 97 - CREDIT CARD | | | |
| 206 98 - CREDIT CARD | | | |
| 207 99 - CREDIT CARD | | | |
| 208 100 - CREDIT CARD | | | |
| 209 101 - CREDIT CARD | | | |
| 210 102 - CREDIT CARD | | | |
| 211 103 - CREDIT CARD | | | |
| 212 104 - CREDIT CARD | | | |
| 213 105 - CREDIT CARD | | | |
| 214 106 - CREDIT CARD | | | |
| 215 107 - CREDIT CARD | | | |
| 216 108 - CREDIT CARD | | | |
| 217 109 - CREDIT CARD | | | |
| 218 110 - CREDIT CARD | | | |
| 219 111 - CREDIT CARD | | | |
| 220 112 - CREDIT CARD | | | |
| 221 113 - CREDIT CARD | | | |
| 222 114 - CREDIT CARD | | | |
| 223 115 - CREDIT CARD | | | |
| 224 116 - CREDIT CARD | | | |
| 225 117 - CREDIT CARD | | | |
| 226 118 - CREDIT CARD | | | |
| 227 119 - CREDIT CARD | | | |
| 228 120 - CREDIT CARD | | | |
| 229 121 - CREDIT CARD | | | |
| 230 122 - CREDIT CARD | | | |
| 231 123 - CREDIT CARD | | | |
| 232 124 - CREDIT CARD | | | |
| 233 125 - CREDIT CARD | | | |
| 234 126 - CREDIT CARD | | | |
| 235 127 - CREDIT CARD | | | |
| 236 128 - CREDIT CARD | | | |
| 237 129 - CREDIT CARD | | | |
| 238 130 - CREDIT CARD | | | |
| 239 131 - CREDIT CARD | | | |
| 240 132 - CREDIT CARD | | | |
| 241 133 - CREDIT CARD | | | |
| 242 134 - CREDIT CARD | | | |
| 243 135 - CREDIT CARD | | | |
| 244 136 - CREDIT CARD | | | |
| 245 137 - CREDIT CARD | | | |
| 246 138 - CREDIT CARD | | | |
| 247 139 - CREDIT CARD | | | |
| 248 140 - CREDIT CARD | | | |
| 249 141 - CREDIT CARD | | | |
| 250 142 - CREDIT CARD | | | |
| 251 143 - CREDIT CARD | | | |
| 252 144 - CREDIT CARD | | | |
| 253 145 - CREDIT CARD | | | |
| 254 146 - CREDIT CARD | | | |
| 255 147 - CREDIT CARD | | | |
| 256 148 - CREDIT CARD | | | |
| 257 149 - CREDIT CARD | | | |
| 258 150 - CREDIT CARD | | | |
| 259 151 - CREDIT CARD | | | |
| 260 152 - CREDIT CARD | | | |
| 261 153 - CREDIT CARD | | | |
| 262 154 - CREDIT CARD | | | |
| 263 155 - CREDIT CARD | | | |
| 264 156 - CREDIT CARD | | | |
| 265 157 - CREDIT CARD | | | |
| 266 158 - CREDIT CARD | | | |
| 267 159 - CREDIT CARD | | | |
| 268 160 - CREDIT CARD | | | |
| 269 161 - CREDIT CARD | | | |
| 270 162 - CREDIT CARD | | | |
| 271 163 - CREDIT CARD | | | |
| 272 164 - CREDIT CARD | | | |
| 273 165 - CREDIT CARD | | | |
| 274 166 - CREDIT CARD | | | |
| 275 167 - CREDIT CARD | | | |
| 276 168 - CREDIT CARD | | | |
| 277 169 - CREDIT CARD | | | |
| 278 170 - CREDIT CARD | | | |
| 279 171 - CREDIT CARD | | | |
| 280 172 - CREDIT CARD | | | |
| 281 173 - CREDIT CARD | | | |
| 282 174 - CREDIT CARD | | | |
| 283 175 - CREDIT CARD | | | |
| 284 176 - CREDIT CARD | | | |
| 285 177 - CREDIT CARD | | | |
| 286 178 - CREDIT CARD | | | |
| 287 179 - CREDIT CARD | | | |
| 288 180 - CREDIT CARD | | | |
| 289 181 - CREDIT CARD | | | |
| 290 182 - CREDIT CARD | | | |
| 291 183 - CREDIT CARD | | | |
| 292 184 - CREDIT CARD | | | |
| 293 185 - CREDIT CARD | | | |
| 294 186 - CREDIT CARD | | | |
| 295 187 - CREDIT CARD | | | |
| 296 188 - CREDIT CARD | | | |
| 297 189 - CREDIT CARD | | | |
| 298 190 - CREDIT CARD | | | |
| 299 191 - CREDIT CARD | | | |
| 300 192 - CREDIT CARD | | | |
| 301 193 - CREDIT CARD | | | |
| 302 194 - CREDIT CARD | | | |
| 303 195 - CREDIT CARD | | | |
| 304 196 - CREDIT CARD | | | |
| 305 197 - CREDIT CARD | | | |
| 306 198 - CREDIT CARD | | | |
| 307 199 - CREDIT CARD | | | |
| 308 200 - CREDIT CARD | | | |
| 309 201 - CREDIT CARD | | | |
| 310 202 - CREDIT CARD | | | |
| 311 203 - CREDIT CARD | | | |
| 312 204 - CREDIT CARD | | | |
| 313 205 - CREDIT CARD | | | |
| 314 206 - CREDIT CARD | | | |
| 315 207 - CREDIT CARD | | | |
| 316 208 - CREDIT CARD | | | |
| 317 209 - CREDIT CARD | | | |
| 318 210 - CREDIT CARD | | | |
| 319 211 - CREDIT CARD | | | |
| 320 212 - CREDIT CARD | | | |
| 321 213 - CREDIT CARD | | | |
| 322 214 - CREDIT CARD | | | |
| 323 215 - CREDIT CARD | | | |
| 324 216 - CREDIT CARD | | | |
| 325 217 - CREDIT CARD | | | |
| 326 218 - CREDIT CARD | | | |
| 327 219 - CREDIT CARD | | | |
| 328 220 - CREDIT CARD | | | |
| 329 221 - CREDIT CARD | | | |
| 330 222 - CREDIT CARD | | | |
| 331 223 - CREDIT CARD | | | |
| 332 224 - CREDIT CARD | | | |
| 333 225 - CREDIT CARD | | | |
| 334 226 - CREDIT CARD | | | |
| 335 227 - CREDIT CARD | | | |
| 336 228 - CREDIT CARD | | | |
| 337 229 - CREDIT CARD | | | |
| 338 230 - CREDIT CARD | | | |
| 339 231 - CREDIT CARD | | | |
| 340 232 - CREDIT CARD | | | |
| 341 233 - CREDIT CARD | | | |
| 342 234 - CREDIT CARD | | | |
| 343 235 - CREDIT CARD | | | |
| 344 236 - CREDIT CARD | | | |
| 345 237 - CREDIT CARD | | | |
| 346 238 - CREDIT CARD | | | |
| 347 239 - CREDIT CARD | | | |
| 348 240 - CREDIT CARD | | | |
| 349 241 - CREDIT CARD | | | |
| 350 242 - CREDIT CARD | | | |
| 351 243 - CREDIT CARD | | | |
| 352 244 - CREDIT CARD | | | |
| 353 245 - CREDIT CARD | | | |
| 354 246 - CREDIT CARD | | | |
| 355 247 - CREDIT CARD | | | |
| 356 248 - CREDIT CARD | | | |
| 357 249 - CREDIT CARD | | | |
| | | | |

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 10300000 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
 PRÉDIO DOS TRES PODERES ANEXO IV
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
 BRASÍLIA - DF
 CNPJ.: 34028316499744 Tel.:
 Ins Est.: 0733382100285

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento.: 18/02/2005 Hora.....: 09:38:30
 Caixa.....: 395366 Matrícula: 81287860
 Lançamento.: 00002 Atendimento.: 00001
 Modalidade.: A Vista

| DESCRICAÇÃO | QTD. | PREÇO |
|------------------------------|----------------|-------|
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 27,50 |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 69300-031 (AM) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS5461366838K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

| | | |
|------------------------------|----------------|-------|
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 27,50 |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 69300-031 (AM) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS5461366838K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

| | | |
|------------------------------|----------------|-------|
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 27,50 |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 60170-250 (CE) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS5461367068K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

SEDEX - DOCUMENTO 1 27,50
 Valor do Porte.....: 25,10
 Cep Destino: 38040-280 (FB)
 Peso real (kg).....: 0,040
 Objeto.....: SS5461367378K
AVISO DE RECEBIMENTO: 2,40

SEDEX - DOCUMENTO 1 27,50
 Valor do Porte.....: 25,10
 Cep Destino: 68300-000 (AP)
 Peso real (kg).....: 0,040
 Objeto.....: SS5461367688K
AVISO DE RECEBIMENTO: 2,40

SEDEX - DOCUMENTO 1 27,50
 Valor do Porte.....: 25,10
 Cep Destino: 69301-450 (RR)
 Peso real (kg).....: 0,040
 Objeto.....: SS5461366838K
AVISO DE RECEBIMENTO: 2,40

Anotações: _____

VALOR EM DINHEIRO 00,00

VALOR RECEBIDO =: 144,50

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARA 1.4.1

| |
|----------------------------------|
| TRANSMISSION VERIFICATION REPORT |
|----------------------------------|

TIME : 02/18/2005 11:17
 NAME : DEP EDUARDO CUNHA
 FAX : 2152510
 TEL : 2155510
 SER. # : BROK2J715063

| | |
|--------------|---------------|
| DATE, TIME | 02/18 11:13 |
| FAX NO./NAME | 0021956238568 |
| DURATION | 00:03:53 |
| PAGE(S) | 05 |
| RESULT | OK |
| MODE | STANDARD |

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA: Sr. LÚCIO TÁVORA DE: Dep. Eduardo Cunha
EMPRESA: Diretório Municipal do PMDB de Boa Vista/RR DATA: Data 17/02/2005
FAX: (95) 623-8568 NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO: 5
TELEFONE: (95) 623-6534 Nº DO FAX DO REMETENTE: (061) 215.2510 - FAX
REF.: FONE DO REMETENTE: (061) 215.5510

(URGENTE (PARA REVISÃO (FAVOR COMENTAR (FAVOR RESPONDER (FAVOR
CIRCULAR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RORAIMA.**

EDUARDO CUNHA, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 510, anexo IV da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos arts. 5º, 'K', § 3º, "e", do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO,

ao pedido de filiação partidária formulado por S. Ex^a. o Deputado Federal **ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política! providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o ora impugnado!* – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (CPC, art. 334, I), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”

05. Tal dispositivo estatutário visa preci-
puamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem
cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de
agremiações partidárias constituem sério gravame até para o
“princípio constitucional do pluralismo político”.

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato público e notório, pede e espera o ora Impugnante seja **INDEFERIDO** o presente pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.
P. Deferimento.

Brasilia - DF, 16 de fevereiro de 2005.

— Deputado Federal EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ

OF nº 15/05 - Dep. Eduardo Cunha

Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB. Ao Senhor Diretor-Geral.
Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

SGM/P Nº 81/05

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, face aos ofícios datados de 17 de fevereiro de 2005, do Deputado EDUARDO CUNHA (documentação em anexo), informar se estão filiados, ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, os Deputados Federais José Lupércio Ramos de Oliveira (nome parlamentar LUPÉRCIO RAMOS) e Alceste Madeira de Almendra (nome parlamentar ALCESTE ALMEIDA).

Cordialmente,



SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

A Sua Excelência o Deputado
MICHEL TEMER
Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro
N E S T A



Recd 22/02/05
BEM à 11h 18m
M. Temer



Ofício Pres/PMDB n.º 038/05.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar-lhe que em face de impugnações oferecidas nos Diretórios Municipais em tempo hábil (Estatuto do PMDB – artigo 5º) não se acham filiados, por ora, os Deputados Federais **José Lupércio Ramos de Oliveira e Alceste Madeira de Almeida.**

Atenciosamente,

Deputado Michel Temer
Presidente Nacional do PMDB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
M.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

OF. Pres/PMDB n.º 038/05 – Dep MICHEL TEMER Presidente Nacional do PMDB
Ciente. Retifique-se a relação de integrantes da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), considerando-se, em consequência, os Deputados José Lupércio Ramos de Oliveira e Alceste Madeira de Almeida sem Partido desde 22/2/05.
Publique-se. Ao Senhor Diretor-Geral.
Em: 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

OF/GAB/I/Nº 69

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Venho, por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da comunicação do Diretório Estadual do Amazonas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, informando que a filiação do Deputado Lupércio Ramos foi deferida.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e apreço.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
 Presidente da Câmara dos Deputados



ANÍBAL GOMES
 Vice-Líder do PMDB



Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Exmo Sr.
Deputado Severino Cavalcanti
 Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que a filiação do Ilustre Deputado LUPÉRCIO RAMOS foi deferida pela seção local do PMDB.

Ressalto, ainda, que a impugnação consoante a filiação do parlamentar, foi indeferida pelo Diretório, encontrando-se o mesmo no gozo de todas as prerrogativas estatutárias.

Informo, por derradeiro, que esta decisão foi comunicada ao Presidente Nacional do PMDB, Deputado Michel Temer, e ao Líder da Bancada, Deputado José Borba.

Sem outro particular, antecipo agradecimentos e subscrevo-me mui,

Respeitosamente,



Senador GILBERTO MESTRINHO
 Presidente

OF nº 69/05 – Dep. Aníbal Gomes

Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB.

Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

SGM/P n.º 93/05

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

À vista do OF/ GAB/I/N.º 69, do Deputado Aníbal Gomes, Vice-Líder do PMDB, cópia anexa, recebido após sua informação contida no Ofício PRES/PMDB n.º 038/05, solicito a Vossa Excelência certificar se o Deputado Lupércio Ramos está ou não filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Cordialmente,


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

À Sua Excelência o Deputado

MICHEL TEMER

Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro
N E S T A



O PARTIDO DO BRASIL

Ofício Pres/PMDB n.º 047/05

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Referente OF. SGM/P n.º 13/05 – Deputado José Lupércio Ramos de Oliveira.

Nos termos do art. 5º alínea "k" do estatuto do PMDB, o rito procedural estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o pedido de filiação, contados da data em que o edital de filiação for afixado.

Segundo o § 5º, do mesmo art. 5º, da decisão que rejeitou a impugnação, cabe recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que impugnado ou impugnante tiverem daquela decisão do Diretório Municipal.

O órgão superior é o Diretório Estadual.

A impugnação, pela notícia de ofício, foi julgada, mas contra ela foi interposto recurso (cópia anexa).

Daí porque, não se pode, ainda, por ora, considerar a Deputado JOSÉ LUPÉRCIO DE OLIVEIRA filiado ao partido.

Cordialmente,

Deputado MICHEL TEMER
Presidente Nacional

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
M.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Ofício nº /2005.

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Referente aos consectários regimentais pertinentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB neste início de ano legislativo, venho pelo presente informar que formulamos RECURSO ao Diretório Estadual do Amazonas, na forma estatutária (art. 5º § 5º), contra o deferimento, pelo Diretório Municipal de Manaus/AM, da filiação partidária com relação a JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS OLIVEIRA e, assim, pelo menos até a conclusão do presente recurso decreto que ainda não tem aperfeiçoado seu pedido de ingresso nessa legenda política.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos do mais profundo respeito.

Cordialmente,


EDUARDO CUNHA
Deputado Federal PMDB/RJ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
M.D. Presidente Nacional do PMDB
Nesta

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO ESTADO DO
AMAZONAS.**

EDUARDO CUNHA, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 510, anexo IV da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos *arts. 5º, § 4º* do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

RECURSO,

contra o deferimento da filiação partidária de S. Ex^a. o Deputado Federal **JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Na antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o ora impugnado!* – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão-somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor grau para ser negado o pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.


Deputado Federal EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 22/02/2005 Hora.....: 17:31:19
Caixa.....: 401070 Matricula: 81290438
Lancamento.: 00029 Atendimento.: 00018
Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 27,50+ |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 69020-300 (RR) | |
| Peso real (kg).....: | 0,046 | |
| Objeto.....: | SSS46JJ5684RR | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Valor Declarado não solicitado
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotações: _____

| | |
|--------------------|-------|
| VALOR EM DINHEIRO: | 27,50 |
| VALOR RECEBIDO => | 27,50 |

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SRRN 1.4.1

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 22/02/2005 Hora.....: 17:31:19
Caixa.....: 401070 Matricula: 81290438
Lancamento.: 00029 Atendimento.: 00018
Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 27,50+ |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 69020-300 (RR) | |
| Peso real (kg).....: | 0,046 | |
| Objeto.....: | SSS46JJ5684RR | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Valor Declarado não solicitado
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotações: _____

| | |
|--------------------|-------|
| VALOR EM DINHEIRO: | 27,50 |
| VALOR RECEBIDO => | 27,50 |

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SRRN 1.4.1

OF Nº 47/05 - Dep. Michel Temer - Pres. Nacional do PMDB

Publique-se.
Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

OF/GAB/INº 71

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Venho, por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da comunicação do Diretório Estadual de Roraima do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, informando que a filiação do Deputado **Alceste Almeida** foi deferida no âmbito do Diretório Municipal, sendo indeferida a impugnação apresentada a esta filiação.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e apreço.



WILSON SANTIAGO
Vice-Líder do PMDB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Presidente da Câmara dos Deputados

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PMDB DE RORAIMA PRESIDÊNCIA

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

**EXMO.SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEVERINO CAVALCANTI
BRASÍLIA-DF
EXCELENTÍSSIMO SENHOR:**

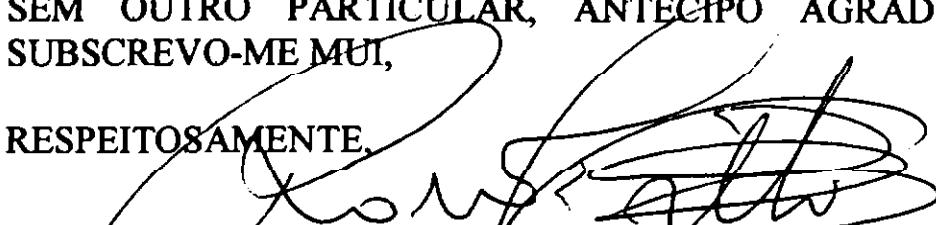
INFORMO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE A FILIAÇÃO DO ILUSTRE
DEPUTADO ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA, FOI DEFERIDA
PELO DIREtório MUNICIPAL DO PMDB DE BOA VISTA NO
ESTADO DE RORAIMA.

RESSALTO AINDA QUE A IMPUGNAÇÃO CONSOANTE A FILIAÇÃO
DO PARLAMENTAR, FOI INDEFERIDA PELO DIREtório,
ENCONTRANDO-SE O MESMO NO GOZO DE TODAS AS
PRERROGATIVAS ESTATUTÁRIAS.

INFORMO POR DERRADEIRO, QUE ESTA DECISÃO FOI COMUNICADA AO PRESIDENTE NACIONAL DO PMDB DEPUTADO MICHEL TEMER E AO LÍDER DA BANCADA DEPUTADO JOSÉ BORBA.

SEM OUTRO PARTICULAR, ANTECIPO AGRADECIMENTOS E SUBSCREVO-ME MUI,

RESPEITOSAMENTE,


SENADOR ROMERO JUCÁ
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PMDB EM RORAIMA

CC PARA PRESIDENTE DO PMDB MICHEL TEMER E CC PARA O LÍDER JOSÉ BORBA

OF nº 71/05 – Dep. Wilson Santiago

Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB.

Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI

Presidente

SGM/P nº 96/05

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

À vista do OF/ GAB/I/N.º 71, do Deputado Wilson Santiago, Vice-Líder do PMDB, cópia anexa, recebido após sua informação contida no Ofício PRES/PMDB n.º 038/05, solicito a Vossa Excelência certificar se o Deputado Alceste Almeida está ou não filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Cordialmente,


SEVERINO CAVALCANTI

Presidente

À Sua Excelência o Deputado
MICHEL TEMER
Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro
N E S T A

**Ofício Pres/PMDB n.º 046/05****Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.****Senhor Presidente,****Referente OF. SGM/P n.º 96/CS – Deputado Alceste Madeira de Almeida.**

Nos termos do art. 5º alínea "k" do estatuto do PMDB, o rito procedural estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o pedido de filiação, contados da data em que o edital de filiação for afixado.

Segundo o § 5º, do mesmo art. 5º, da decisão que rejeitou a impugnação, cabe recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que impugnado ou impugnante tiverem daquela decisão do Diretório Municipal.

O órgão superior é o Diretório Estadual.

A impugnação, pela notícia de ofício, foi julgada, mas contra ela foi interposto recurso (cópia anexa).

Daí porque, não se pode, ainda, por ora, considerar a Deputado ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA filiado ao partido.

Cordialmente,


Deputado MICHEL TEMER
Presidente Nacional

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
M.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Ofício nº /2005.

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Referente aos consectários regimentais pertinentes ao Parido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB neste início de ano legislativo, venho pelo presente informar que formulamos RECURSO ao Diretório Estadual do Roraima, na forma estatutária (art. 5º § 5º), contra o deferimento, pelo Diretório Municipal de Boa Vista/RR, da filiação partidária com relação a **ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA** e, assim, pelo menos até a conclusão do presente recurso decreto que ainda não tem aperfeiçoado seu pedido de ingresso nessa legenda política.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos do mais profundo respeito.

Cordialmente,


EDUARDO CUNHA
Deputado Federal PMDB/RJ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
M.D. Presidente Nacional do PMDB
Nesta

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:
Ius Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 22/02/2005 Hora.....: 17:29:28
Caixa.....: 401070 Matricula: 81290438
Lancamento.: 00028 Atendimento.: 00017
Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO |
|-----------|------|-------|
|-----------|------|-------|

SEDEX - DOCUMENTO 1 **34,50+**

Valor do Porte.....: 32,10

Cep Destino: 02303-180 (RR)

Peso real (kg).....: 0,046

Objeto.....: SSS46335675BR

Aviso de RECEBIMENTO: 2,40

Valor Declarado nao solicitado

No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotações:

VALOR EM DINHEIRO: 34,50

VALOR RECEBIDO ==> 34,50

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SABR 1.4.1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO ESTADO DO RORAIMA.

EDUARDO CUNHA, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 510, anexo IV da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos arts. 5º, § 4º do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

RECURSO,

contra o deferimento da filiação partidária de S. Ex^a. o Deputado Federal **ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – *Sumário dos fatos.*

01. Na antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o ora impugnado!* – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação da consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”

05. Tal dispositivo estatutário visa precipuamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de agremiações partidárias constituem sério gravame até para o *“princípio constitucional do pluralismo político”*.

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato *público* e *notório*,

pede e espera o ora recorrente seja reformada a decisão de primeiro grau para ser negado o pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos principios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.

**Deputado Federal EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ**

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRFOS
Ag: 10300040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROCR DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:
Ins Est.: 0735382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 22/02/2005 Hora.....: 17:29:28
Caixa.....: 401070 Matrícula: 81290438
Lancamento.: 00028 Atendimento.: 00017
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO QTD. PRECO

| | | |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 34,50+ |
| Valor do Porte.....: | 32,10 | |
| Cep Destino: | 69305-180 (RR) | |
| Peso real (kg).....: | 0,046 | |
| Objeto.....: | SSS463TS675BR | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Valor Declarado não solicitado
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotações:

| | |
|--|-------|
| VALOR EM DINHEIRO: | 34,50 |
| VALOR RECEBIDO => | 34,50 |
| SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78 | |

SARA 1.4.1

OF Nº 46/05 - Dep. Michel Temer - Pres. Nacional do PMDB
Publique-se.
Em 22/2/05

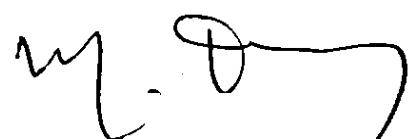
SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

Brasília-DF., 17 de fevereiro de 2005.

Ofício nº 106/2005

Ao Sr. Presidente
da Câmara dos Deputados
21.02.2005

Exmo. Sr. Presidente,



Referente aos consectários regimentais pertinentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB neste início de ano legislativo, venho pelo presente informar que formulamos pedido de impugnação da filiação partidária na forma estatutária (EST., art.5º) com relação à MARIA GORETE PEREIRA e, assim, pelo menos até a conclusão do presente processo de impugnação, decreto que ainda não tem aperfeiçoado seu pedido de ingresso nessa legenda política.

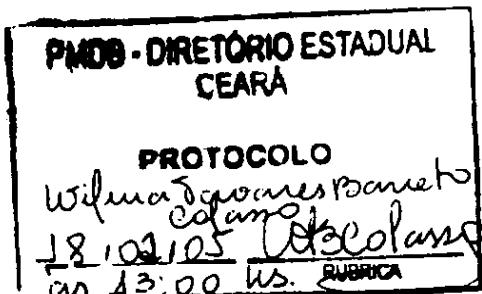
Sendo o que havia para o momento, renovo protestos do mais profundo respeito.

Cordialmente,

Deputado NELSON BONIER

A Sua Excelência
Deputado Federal MICHEL TEMER
Presidente Nacional do PMDB
Brasília - DF

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CEARÁ.**



NELSON BONIER, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 576, anexo III da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos arts. 5º, 'K', § 3º, "e", do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO,

ao pedido de filiação partidária formulado por S. Ex^a. a Deputada Federal MARIA GORETE PEREIRA, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista denominação tão-somente utilizada para a exata

Diretório Municipal em Fortaleza/CE.

Recebi em, 18/02/05 às 13:00'hs.
Wifusa Dantas Barreto Cefan

compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política! – providenciou à undécima hora a **filiação partidária** de diversos Deputados Federais – *dentre eles o ora impugnado!* – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo **domínio público**, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os **princípios programáticos** e o **ideário partidário**, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita **filiação partidária** visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente ***Estatuto do PMDB*** visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o

objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”

05. Tal dispositivo estatutário visa precisamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de agremiações partidárias constituem sério gravame até para o “princípio constitucional do pluralismo político”.

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato público e notório, pede e espera o ora Impugnante seja ***INDEFERIDO*** o presente

pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Temos.
P. Deferimento.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2005.

Deputado Federal NELSON BONIER
PMDB/RJ

| CORREIOS | | LISTA DE POSTAGEM | | | | | | | | | |
|---|--|------------------------------------|--|---------------------------|--------------------|-------------------------|--|-------------------------|--|--|--|
| CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE | | | | | | | | | | | |
| 1. NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | 2. CÓDIGO DO OBJETO | | 3. CÓDIGO ADMINISTRATIVO | | 4. NÚMERO DO CONTRATO | | 5. DATA / MÊS | | | |
| 1. Niterói Municipal de PMDB de Ma - 555467141913R 400,00 | | 2. 08150-000 090 | | 3. 1000040170 | | 4. 69705375 | | 5. 06 | | | |
| 6. DESEJA DECLARAR VALOR? 7. VALOR DECLARADO | | 8. CEP DE DESTINO | | 9. PESO TARIFADO | | 10. SERVIÇOS ADICIONAIS | | 11. VALOR EMBALAGEM | | | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 12. COD. PRODUTO | | 13. VALOR SERV. 27,00 | | 14. CÓD. SERVICO | | 15. VALOR A PAGAR 27,50 | | | |
| 16. VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17. COD. PRODUTO | | 18. QTD | | 19. VALOR A PAGAR | | 20. VALOR A PAGAR | | | |
| 14. DESEJA DECLARAR VALOR? 15. VALOR DECLARADO | | 16. VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17. COD. PRODUTO | | 18. QTD | | 19. VALOR A PAGAR | | | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 12. COD. PRODUTO | | 13. VALOR SERV. 24,00 | | 14. CÓD. SERVICO | | 15. VALOR A PAGAR 27,50 | | | |
| 21. NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | 22. CÓDIGO DO OBJETO | | 23. CÓDIGO ADMINISTRATIVO | | 24. NÚMERO DO CONTRATO | | 25. DATA / MÊS | | | |
| 21. Niterói Municipal de PMDB de 5559671416580 400,00 | | 22. 08150-000 090 | | 23. 1000040170 | | 24. 69705375 | | 25. 06 | | | |
| 26. DESEJA DECLARAR VALOR? 27. VALOR DECLARADO | | 28. CEP DE DESTINO | | 29. PESO TARIFADO | | 30. SERVIÇOS ADICIONAIS | | 31. VALOR EMBALAGEM | | | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 32. COD. PRODUTO | | 33. QTD | | 34. VALOR A PAGAR | | 35. VALOR A PAGAR | | | |
| 36. VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 37. COD. PRODUTO | | 38. QTD | | 39. VALOR A PAGAR | | 40. VALOR A PAGAR | | | |
| 36. DESEJA DECLARAR VALOR? 37. VALOR DECLARADO | | 38. VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 39. COD. PRODUTO | | 40. QTD | | 41. VALOR A PAGAR | | | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 32. COD. PRODUTO | | 33. VALOR SERV. 24,00 | | 34. CÓD. SERVICO | | 35. VALOR A PAGAR 27,50 | | | |
| 42. NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | 43. CÓDIGO DO OBJETO | | 44. CÓDIGO ADMINISTRATIVO | | 45. NÚMERO DO CONTRATO | | 46. DATA / MÊS | | | |
| 42. Niterói Municipal de PMDB de 5559671416580 400,00 | | 43. 08150-000 090 | | 44. 1000040170 | | 45. 69705375 | | 46. 06 | | | |
| 47. DESEJA DECLARAR VALOR? 48. VALOR DECLARADO | | 49. CEP DE DESTINO | | 50. PESO TARIFADO | | 51. SERVIÇOS ADICIONAIS | | 52. VALOR EMBALAGEM | | | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 53. COD. PRODUTO | | 54. QTD | | 55. VALOR A PAGAR | | 56. VALOR A PAGAR | | | |
| 57. VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 58. COD. PRODUTO | | 59. QTD | | 60. VALOR A PAGAR | | 61. VALOR A PAGAR | | | |
| 57. DESEJA DECLARAR VALOR? 58. VALOR DECLARADO | | 59. VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 60. COD. PRODUTO | | 61. QTD | | 62. VALOR A PAGAR | | | |
| SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> | | 53. COD. PRODUTO | | 54. VALOR SERV. 24,00 | | 55. CÓD. SERVICO | | 56. VALOR A PAGAR 27,50 | | | |
| 63. NOME DO REMETENTE | | 64. BANDEIRA | | 65. POS | | 66. AUTORIZAÇÃO | | 67. VISA | | | |
| 63. (/) | | 64. BANDEIRA (Legenda) | | 65. POS | | 66. AUTORIZAÇÃO | | 67. VISA | | | |
| 68. ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO | | 69. BANDEIRA | | 70. POS | | 71. AUTORIZAÇÃO | | 72. MASTERCARD | | | |
| ASSINATURA DO REMETENTE | | 73. BANDEIRA | | 74. POS | | 75. AUTORIZAÇÃO | | 76. DINNERS CLUB | | | |
| APROVEITE A CONODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS | | | | | | | | | | | |
| 01 AVISO DE RECEBIMENTO | | | | | 04 REGISTRO MÓDICO | | | | | | |
| 07 MÃO DORDA | | | | | 08 | | | | | | |
| VALOR TOTAL A PAGAR 82,50 | | | | | | | | | | | |

VIA: CLIENTE 2ª VIA: BALANCE IT 3ª VIA: UNIDADE



ECT - ENP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 1030040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ.: 34028316499744 Tel.:
Fax Est.: 3733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento.: 18/02/2005 Hora.....: 09:38:30
Caixa.....: 393366 Matrícula: 81287860
Lancamento.: 00002 Atendimento.: 00001
Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 24,50* |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 69020-031 (AM) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS5461366708K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

| | | |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 24,50* |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 69020-031 (AM) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS5461366708K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

| | | |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 24,50* |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 69020-250 (CE) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS5461367068K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

| | | |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 24,50* |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 58040-280 (PB) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS5461367378K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

| | | |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 24,50* |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 68900-000 (AP) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS5461367689K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 24,50* |
|-----------------------|----------------|--------|
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 69301-450 (RR) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS5461366838K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Anotações:

| VALOR EM DINHEIRO | 144,50 |
|-------------------|--------|
|-------------------|--------|

| | |
|-------------------|--------|
| VALOR RECEBIDO => | 144,50 |
|-------------------|--------|

| SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78 |
|--|
|--|

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CEARÁ.**

NELSON BORNIER, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 576, anexo III da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos *arts. 5º, 'K', § 3º, "e"*, do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

I M P U G N A Ç Ã O,

ao pedido de *filiação partidária* formulado por S. Ex^a. a Deputada Federal **MARIA GORETE PEREIRA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDR na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a *ala governista* – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a *filiação partidária* de diversos Deputados Federais – *dentre eles o ora impugnado!* – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predominio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”

05. Tal dispositivo estatutário visa preci-
puamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem
cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de
agremiações partidárias constituem sério gravame até para o
“princípio constitucional do pluralismo político”.

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato público e notório, pede e espera o ora Impugnante seja ***INDEFERIDO*** o presente

pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2005.

**Deputado Federal NELSON BORNIER
PMDB/RJ**

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 02/18/2005 14:29
NAME :
FAX :
TEL :
SER. # : BROF2J438088

| | |
|--|----------------|
| DATE, TIME | 02/18 14:27 |
| FAX NO./NAME | 00210532427466 |
| DURATION | 00:02:37 |
| PAGE(S) | 05 |
| RESULT | OK |
| CHECK READABILITY OF TRANSMITTED PAGE(S) | 01 |
| MODE | STANDARD |

TRANSMISSÃO DE FAX:

GABINETE DO DEPUTADO NELSON BORNIER
FONES: 61-215-5576 / 215-3576

DESTINO: Diretório Municipal do PMDB de Fortaleza/CE

FONE: 88- 3242-7466

Recebe doe Viana

OF nº 106/05 – Dep. Nelson Bornier (ref. Pedido de impugnação partidária da Dep. Maria Gorete Pereira)

Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB. Ao Senhor Diretor-Geral.
Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

Brasília-DF., 17 de fevereiro de 2005.

Ofício nº 106/2005

Ao Sr. Presidente da
CÂMARA DOS DEPUTADOS
21.02.2005

Exmo. Sr. Presidente,



Referente aos consectários regimentais pertinentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB neste início de ano legislativo, venho pelo presente informar que formulamos pedido de impugnação da filiação partidária na forma estatutária (EST., art.5º) com relação ao GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA e, assim, pelo menos até a conclusão do presente processo de impugnação, decreto que ainda não tem aperfeiçoado seu pedido de ingresso nessa legenda política.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos do mais profundo respeito.

Cordialmente,

Deputado NELSON BONIER

A Sua Excelência
Deputado Federal MICHEL TEMER
Presidente Nacional do PMDB
Brasília - DF

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AMAPÁ.**

NELSON BORNIER, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 576, anexo III da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos *arts. 5º, 'K', § 3º, "e"*, do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

I M P U G N A Ç Ã O,

ao pedido de filiação partidária formulado por S. Ex^a. o Deputado Federal **GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o*

*Recebido Original Documento AP.
Em 21/02/2005 09:15 hs
Gorste*

ora impugnado! – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (CPC, art. 334, I), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor

do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

"Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido."

05. Tal dispositivo estatutário visa preci-
puamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem
cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de
agremiações partidárias constituem sério gravame até para o
"princípio constitucional do pluralismo político".

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornísticas anexas constituem fato *público e notório*, pede e espera o ora Impugnante seja *INDEFERIDO* o presente

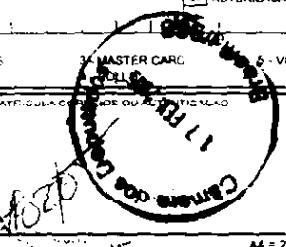
pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2005.

Deputado Federal NELSON BORNIER
PMDB/RJ

| CORREIOS | | LISTA DE POSTAGEM | | SE FOR A FATURAR | 1 CODIGO DA UNIDADE | 2 DIA/MÊS | |
|---|--|--|--|---|-----------------------------|--|--|
| | | | | 3 CODIGO ADMINISTRATIVO | 4 NUMERO DO CONTRATO | | |
| CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE | | | | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) 1 Virei Município do PMDB de Ma- copi - N/ Edinho Duarte | | <input type="checkbox"/> 6 CODIGO DO OBJETO 553467141918R 40010 | | <input type="checkbox"/> 7 COD SERVICO 40010 | | <input type="checkbox"/> 8 GRUPO 240 | |
| <input type="checkbox"/> 14 DESEA DECLARAR VALOR? <input type="checkbox"/> 15 VALOR DECLARADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO | | <input type="checkbox"/> 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO 040 | | <input type="checkbox"/> 17 COD PRODUTO 040 | | <input type="checkbox"/> 18 QTD <input type="checkbox"/> 19 VALOR A PAGAR 27.50 | |
| <input type="checkbox"/> 2 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) 2 Virei Município do PMDB de Braga/CE / Leo Abdenago | | <input type="checkbox"/> 6 CODIGO DO OBJETO 5534671419032 | | <input type="checkbox"/> 7 COD SERVICO 40010 | | <input type="checkbox"/> 8 GRUPO 240 | |
| <input type="checkbox"/> 14 DESEA DECLARAR VALOR? <input type="checkbox"/> 15 VALOR DECLARADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO | | <input type="checkbox"/> 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO 040 | | <input type="checkbox"/> 17 COD PRODUTO 040 | | <input type="checkbox"/> 18 QTD <input type="checkbox"/> 19 VALOR A PAGAR 27.50 | |
| <input type="checkbox"/> 3 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) 3 Areia Municipal do PMDB de ex Pesa PB/ ex Serra 7. Litorânea 58040-280 | | <input type="checkbox"/> 6 CODIGO DO OBJETO 5534671416588 | | <input type="checkbox"/> 7 COD SERVICO 40010 | | <input type="checkbox"/> 8 GRUPO 240 | |
| <input type="checkbox"/> 14 DESEA DECLARAR VALOR? <input type="checkbox"/> 15 VALOR DECLARADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO | | <input type="checkbox"/> 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO 040 | | <input type="checkbox"/> 17 COD PRODUTO 040 | | <input type="checkbox"/> 18 QTD <input type="checkbox"/> 19 VALOR A PAGAR 27.50 | |
| <input type="checkbox"/> 4 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | <input type="checkbox"/> 6 CODIGO DO OBJETO | | <input type="checkbox"/> 7 COD SERVICO | | <input type="checkbox"/> 8 GRUPO | |
| <input type="checkbox"/> 14 DESEA DECLARAR VALOR? <input type="checkbox"/> 15 VALOR DECLARADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO | | <input type="checkbox"/> 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO 040 | | <input type="checkbox"/> 17 COD PRODUTO 040 | | <input type="checkbox"/> 18 QTD <input type="checkbox"/> 19 VALOR A PAGAR | |
| <input type="checkbox"/> 5 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | <input type="checkbox"/> 6 CODIGO DO OBJETO | | <input type="checkbox"/> 7 COD SERVICO | | <input type="checkbox"/> 8 GRUPO | |
| <input type="checkbox"/> 14 DESEA DECLARAR VALOR? <input type="checkbox"/> 15 VALOR DECLARADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO | | <input type="checkbox"/> 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO 040 | | <input type="checkbox"/> 17 COD PRODUTO 040 | | <input type="checkbox"/> 18 QTD <input type="checkbox"/> 19 VALOR A PAGAR | |
| <input type="checkbox"/> 6 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | <input type="checkbox"/> 6 CODIGO DO OBJETO | | <input type="checkbox"/> 7 COD SERVICO | | <input type="checkbox"/> 8 GRUPO | |
| <input type="checkbox"/> 14 DESEA DECLARAR VALOR? <input type="checkbox"/> 15 VALOR DECLARADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO | | <input type="checkbox"/> 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO 040 | | <input type="checkbox"/> 17 COD PRODUTO 040 | | <input type="checkbox"/> 18 QTD <input type="checkbox"/> 19 VALOR A PAGAR | |
| <input type="checkbox"/> 7 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | <input type="checkbox"/> 6 CODIGO DO OBJETO | | <input type="checkbox"/> 7 COD SERVICO | | <input type="checkbox"/> 8 GRUPO | |
| <input type="checkbox"/> 14 DESEA DECLARAR VALOR? <input type="checkbox"/> 15 VALOR DECLARADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO | | <input type="checkbox"/> 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO 040 | | <input type="checkbox"/> 17 COD PRODUTO 040 | | <input type="checkbox"/> 18 QTD <input type="checkbox"/> 19 VALOR A PAGAR | |
| <input type="checkbox"/> 8 NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO) | | <input type="checkbox"/> 6 CODIGO DO OBJETO | | <input type="checkbox"/> 7 COD SERVICO | | <input type="checkbox"/> 8 GRUPO | |
| <input type="checkbox"/> 14 DESEA DECLARAR VALOR? <input type="checkbox"/> 15 VALOR DECLARADO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO | | <input type="checkbox"/> 16 VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO 040 | | <input type="checkbox"/> 17 COD PRODUTO 040 | | <input type="checkbox"/> 18 QTD <input type="checkbox"/> 19 VALOR A PAGAR | |
| APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 21 NOME DO REMETENTE L. C. | | | | <input type="checkbox"/> 20 VALOR TOTAL A PAGAR 82,50 | | | |
| <input type="checkbox"/> 22 ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO | | | | CARTÃO DE CREDITO | | | |
| ASSINATURA DO REMETENTE | | | | 23 BANDEIRA <input type="checkbox"/> 24 POS BANDEIRA Legenda: 1- AMERICAN EXPRESS 2- DINNERS CLUB | | | |
| APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS | | | | 25 AUTORIZAÇÃO 3- MASTERCARD 4- VISA 26- DATA DE EMISSÃO / DATA DE VENCIMENTO / CODIGO DE SEGURO  | | | |
| 01 - AVISO DE RECEBIMENTO 02 - MÃO PRÓPRIA | | | | 04 - REGISTRO MODICO 07 - COLETA DOMICILIARIA | | | |

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ...: 34028316439744 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205

SEDEX - DOCUMENTO 1 34,50⁴
Valor do Porte.....: 32,10
Cep Destino: 69301-450 (RR)
Peso real (kg).....: 0,040
Objeto.....: SS546136683BR
AVISO DE RECEBIMENTO: 2,40

Anotações:

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento...: 18/02/2005 Hora.....: 09:38:30
Caixa.....: 395366 Matrícula: 01287860
Lancamento.: 000002 Atendimento.: 00001
Modalidade.: A Vista

VALOR EM DÍGITOS: 144,50
VALOR RECEBIDO ==> 144,50

| DESCRITO | QTD. | PRECO |
|-----------------------|----------------|--------------------|
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 34,50 ⁴ |
| Valor do Porte.....: | 32,10 | |
| Cep Destino: | 69301-450 (RR) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS546136670BR | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

| | | |
|-----------------------|----------------|--------------------|
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 34,50 ⁴ |
| Valor do Porte.....: | 32,10 | |
| Cep Destino: | 60170-250 (CE) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS546136706BR | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

| | | |
|-----------------------|----------------|--------------------|
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 34,50 ⁴ |
| Valor do Porte.....: | 32,10 | |
| Cep Destino: | 58040-280 (PB) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS546136737BR | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

| | | |
|-----------------------|----------------|--------------------|
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 34,50 ⁴ |
| Valor do Porte.....: | 32,10 | |
| Cep Destino: | 68900-000 (AP) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS546136768BR | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AMAPÁ.**

NELSON BORNIER, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 576, anexo III da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos *arts. 5º, 'K', § 3º, "e"*, do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO,

ao pedido de filiação partidária formulado por S. Ex^a. o Deputado Federal **GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o*

ora impugnado! – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente conscienciar o predominio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor

do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”

05. Tal dispositivo estatutário visa precisamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de agremiações partidárias constituem sério gravame até para o *“princípio constitucional do pluralismo político”*.

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato *público* e *notório*, pede e espera o ora Impugnante seja **INDEFERIDO** o presente

pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.
P. Deferimento.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2005.

**Deputado Federal NELSON BONIER
PMDB/RJ**

TRANSMISSÃO DE FAX:

**GABINETE DO DEPUTADO NELSON BORNIER
FONES: 61-215-5576 / 215-3576**

DESTINO: Diretório Municipal do PMDB de Macapá

FONE: – 96 – 222-8766

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 02/18/2005 09:39
NAME
FAX
TEL
SER. # : BROF2J438088

| | |
|--|---------------|
| DATE, TIME | 02/18 09:36 |
| FAX NO./NAME | 0021962228765 |
| DURATION | 00:02:49 |
| PAGE(S) | 05 |
| RESULT | OK |
| CHECK READABILITY OF TRANSMITTED PAGE(S) | 02 |
| MODE | STANDARD |

OF nº 106/05 – Dep. Nelson Bornier (ref. Pedido de impugnação partidária da Dep. Gervásio Augusto de Oliveira)
Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB. Ao Senhor Diretor-Geral.
Em 22/2/05

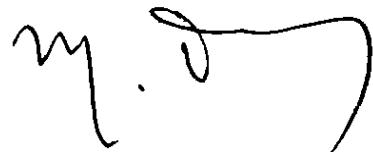

SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

Brasília-DF., 17 de fevereiro de 2005.

Ofício nº 108/2005

Ao Sr. Presidente
da CÂMARA dos Deputados
21.02.2005

Exmo. Sr. Presidente,



Referente aos consectários regimentais pertinentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB neste início de ano legislativo, venho pelo presente informar que formulamos pedido de impugnação da filiação partidária na forma estatutária (EST., art.5º) com relação à ANA LÚCIA NAVARRO BRAGA assim, pelo menos até a conclusão do presente processo de impugnação, decerto que ainda não tem aperfeiçoado seu pedido de ingresso nessa legenda política.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos do mais profundo respeito.

Cordialmente,

Deputado NELSON BONIER

A Sua Excelência
Deputado Federal MICHEL TEMER
Presidente Nacional do PMDB
Brasília - DF

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PARAÍBA.**

NELSON BORNIER, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 576, anexo III da Câmara dos Deputados, filiado ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB**, com esteio nos *arts. 5º, 'K', § 3º, "e"*, do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO,

ao pedido de filiação partidária formulado por S. Ex^a. a Deputada Federal **ANA LÚCIA NAVARRO BRAGA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o*

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB
RECEBIDO Em 13/02/2005
Assinatura de Nelson Bornier

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PMDB
RECEBIDO Em 13/02/2005
Assinatura de Martin das Graças F. Barreto
Secretaria Administrativa
João Pessoa/PB

ora impugnado! – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor

do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”

05. Tal dispositivo estatutário visa precisamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de agremiações partidárias constituem sério gravame até para o *“princípio constitucional do pluralismo político”*.

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornísticas anexas constituem fato público e notório, pede e espera o ora Impugnante seja **INDEFERIDO** o presente

pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.
P. Deferimento.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2005.

**Deputado Federal NELSON BONIER
PMDB/RJ**

| CORREIOS | | LISTA DE POSTAGEM | | SE FOR A FATAR | CÓDIGO DA UNIDADE | DATA / ME- | |
|--|--|---|--|------------------------------------|--------------------------|-------------------|--|
| | | | | | 1 P300040170 | | |
| | | | | 3) CÓDIGO ADMINISTRATIVO | 4) NÚMERO DO CONTRATO | | |
| | | | | | 6470703373 | | |
| CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE | | | | | | | |
| 1) NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | 5) CÓDIGO DO OBJETO | | 7) CÓDIGO DE SERVIÇO | | 8) GRU- | |
| 1) <i>Ministro Municipal de Fazenda de Ma</i> | | 5) 352467141913R | | 7) 40010 | | | |
| 14) DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15) VALOR DECLARADO | | 16) VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17) COD PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | 18) QTD | |
| | | | | | | 19) VALOR A PAGAR | |
| | | | | | | 27,50 | |
| 2) NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | 5) CÓDIGO DO OBJETO | | 7) CÓDIGO DE SERVIÇO | | 8) GRU- | |
| 2) <i>Ministro Municipal de Fazenda de</i> | | 5) 352467141913072 | | 7) 40010 | | | |
| 14) DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15) VALOR DECLARADO | | 16) VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17) COD PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | 18) QTD | |
| | | | | | | 19) VALOR A PAGAR | |
| | | | | | | 27,50 | |
| 3) NOME DO DESTINATARIO (PARA O EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO) | | 5) CÓDIGO DO OBJETO | | 7) CÓDIGO DE SERVIÇO | | 8) GRU- | |
| 3) <i>Ministro Municipal de PMDB de</i> | | 5) 352467141916580 | | 7) 40010 | | | |
| 14) DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15) VALOR DECLARADO | | 16) VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17) COD PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | 18) QTD | |
| | | | | | | 19) VALOR A PAGAR | |
| | | | | | | 27,50 | |
| 4) | | 5) CÓDIGO DO OBJETO | | 7) CÓDIGO DE SERVIÇO | | 8) GRU- | |
| 4) | | | | | | | |
| 14) DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15) VALOR DECLARADO | | 16) VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17) COD PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | 18) QTD | |
| | | | | | | 19) VALOR A PAGAR | |
| 5) | | 5) CÓDIGO DO OBJETO | | 7) CÓDIGO DE SERVIÇO | | 8) GRU- | |
| 5) | | | | | | | |
| 14) DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15) VALOR DECLARADO | | 16) VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17) COD PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | 18) QTD | |
| | | | | | | 19) VALOR A PAGAR | |
| 6) | | 5) CÓDIGO DO OBJETO | | 7) CÓDIGO DE SERVIÇO | | 8) GRU- | |
| 6) | | | | | | | |
| 14) DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15) VALOR DECLARADO | | 16) VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17) COD PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | 18) QTD | |
| | | | | | | 19) VALOR A PAGAR | |
| 7) | | 5) CÓDIGO DO OBJETO | | 7) CÓDIGO DE SERVIÇO | | 8) GRU- | |
| 7) | | | | | | | |
| 14) DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15) VALOR DECLARADO | | 16) VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17) COD PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | 18) QTD | |
| | | | | | | 19) VALOR A PAGAR | |
| 8) | | 5) CÓDIGO DO OBJETO | | 7) CÓDIGO DE SERVIÇO | | 8) GRU- | |
| 8) | | | | | | | |
| 14) DESEJA DECLARAR VALOR ? | | 15) VALOR DECLARADO | | 16) VALOR A COBRAR DO DESTINATARIO | | 17) COD PRODUTO | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | 18) QTD | |
| | | | | | | 19) VALOR A PAGAR | |
| APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES | | | | | | | |
| 20) VALOR TOTAL A PAGAR <i>82,50</i> | | | | | | | |
| 1) NOME DO REMETENTE <i>(1)</i> | | 21) BANDEIRA | | 22) POS | | 23) AUTORIZAÇÃO | |
| 2) ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO | | BANDEIRA (Legenda) | | MASTER CARD | | VISA | |
| | | 1 - AMERICAN EXPRESS | | 2 - MASTERCARD | | 3 - VISA | |
| | | 2 - DINNERS CLUB | | 4 - VISA | | 5 - MASTERCARD | |
| ASSINATURA DO REMETENTE | | 24) CARTEIRA E ASSINATURA / MATRÍCULA E CÓDIGO DO CARTÃO DE CRÉDITO | | | | | |
| APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS | | | | | | | |
| 01 - AVISO DE RECEBIMENTO | | 04 - REGISTRO MÓDICO | | | | | |
| 02 - M&O BRÁDIA | | | | | | | |

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 1030000 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
 PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
 ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
 BRASILIA - DF
 CNPJ...: 34028316499744 Tel.:
 Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento...: 18/02/2005 Hora.....: 09:38:30
 Caixa.....: 395366 Matricula: 81287860
 Lancamento.: 00002 Atendimento.: 00001
 Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO |
|-------------------------|----------------|-------|
| SEDEX -DOCUMENTO | | |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 69020-031 (AM) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS546136670MR | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 34,50+ |
|-----------------------|----------------|--------|
| Valor do Porte.....: | 32,10 | |
| Cep Destino: | 69301-450 (RR) | |
| Peso real (kg).....: | 0,040 | |
| Objeto.....: | SS546136683RR | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Anotações:

| VALOR EM DINHEIRO | 144,50 |
|--------------------|--------|
| VALOR RECEBIDO ==: | 144,50 |

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARA 1.4.1

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PARAÍBA.**

NELSON BORNIER, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 576, anexo III da Câmara dos Deputados, filiado ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB**, com esteio nos *arts. 5º, 'K', § 3º, "e"*, do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

I M P U G N A Ç Ã O,

ao pedido de *filiação partidária* formulado por S. Ex^a. a Deputada Federal **ANA LÚCIA NAVARRO BRAGA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Nesta antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a *ala governista* – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a *filiação partidária* de diversos Deputados Federais – *dentre eles o*

ora impugnado! – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor

do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”

05. Tal dispositivo estatutário visa preci-
puamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem
cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de
agremiações partidárias constituem sério gravame até para o
“princípio constitucional do pluralismo político”.

III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornísticas anexas constituem fato público e notório, pede e espera o ora Impugnante seja ***INDEFERIDO*** o presente

pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.
P. Deferimento.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2005.

**Deputado Federal NELSON BORNIER
PMDB/RJ**

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 02/18/2005 12:36
NAME :
FAX :
TEL :
SER. # : BROF2J438088

| | |
|--------------|---------------|
| DATE, TIME | 02/18 12:33 |
| FAX NO./NAME | 0021932411756 |
| DURATION | 00:02:32 |
| PAGE(S) | 05 |
| RESULT | OK |
| MODE | STANDARD |

TRANSMISSÃO DE FAX:

**GABINETE DO DEPUTADO NELSON BORNIER
FONES: 61-215-5576 / 215-3576**

DESTINO: Diretório Municipal do PMDB de João Pessoa

FONE: 83 – 241-1756

DeBi por Braga

OF nº 108/05 – Dep. Nelson Bornier (ref. Pedido de impugnação partidária da Dep. Ana Lúcia Navarro Braga)

Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB. Ao Senhor Diretor-Geral.
Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI

Presidente

SGM/P Nº 80/05

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, face aos ofícios datados de 17 de fevereiro de 2005, do Deputado NELSON BORNIER (documentação em anexo), informar se estão filiados, ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, os Deputados Federais Maria Gorete Pereira (nome parlamentar GORETE PEREIRA), Gervásio Augusto de Oliveira (nome parlamentar GERVÁSIO OLIVEIRA) e Antônia Lúcia Navarro Braga (nome parlamentar LÚCIA BRAGA).

Cordialmente,


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

A Sua Excelência o Deputado
MICHEL TEMER
Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro
N E S T A

*Recibi
em 22/02/05
po MOPC*

Ofício Pres/PMDB n.º 039/05.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar-lhe que em face de impugnações oferecidas nos Diretórios Municipais em tempo hábil (Estatuto do PMDB – artigo 5º) não se acham filiados, por ora, os Deputados Federais **Maria Gorete Pereira, Gervásio Augusto de Oliveira e Antonia Lúcia Navarro Braga.**

Atenciosamente,


Deputado Michel Temer
Presidente Nacional do PMDB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
M.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

OF. Pres/PMDB n.º 039/05 – Dep MICHEL TEMER Presidente Nacional do PMDB

Ciente. Retifique-se a relação de integrantes da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), considerando-se, em consequência, os Deputados Maria Gorete Pereira, Gervásio Augusto de Oliveira e Antonia Lúcia Navarro Braga sem Partido desde 22/2/05.

Publique-se. Ao Senhor Diretor-Geral.

Em: 22/2/05



SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

OF/GAB/I/Nº 66

Senhor Presidente,

Venho, por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência comunicação do Diretório Estadual da Paraíba do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da aprovação por unanimidade da filiação da Deputada Lúcia Navarro Braga.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e apreço.



WILSON SANTIAGO
Vice-Líder do PMDB

*A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Presidente da Câmara dos Deputados*

DIRETÓRIO ESTADUAL DA PARAÍBA

Ofício nº 015/05

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2005.

*Exmo. Sr.
Deputado José Borba
Líder da Câmara Federal*

Comunico a Vossa Excelência, que a Deputada Lúcia Navarro Braga, teve seu pedido de filiação ao PMDB/PB aprovado por unanimidade pelo Diretório Municipal de João Pessoa. O Diretório encaminhou ao Tribunal Regional Eleitoral da PB expediente sobre o assunto em tela.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

Hajolde Coutinho de Lucena
Presidente do Diretório Estadual do PMDB/PB

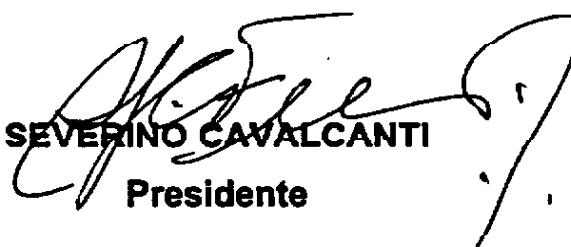
SGM/P n.º 89/05

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

À vista do OF/ GAB/I/N.º 66, do Deputado Wilson Santiago, Vice-Líder do PMDB, cópia anexa, recebido após sua informação contida no Ofício PRES/PMDB n.º 039/05, solicito a Vossa Excelência certificar se a Deputada Lúcia Braga está ou não filiada ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Cordialmente,


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

À Sua Excelência o Deputado
MICHEL TEMER
Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro
N E S T A

OF N° 43/05 – Dep. Michel Temer – Pres. Nacional do PMDB
Publique-se.
Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

Ofício Pres/PMDB n.º 043/05**Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.****Senhor Presidente,**

Referente OF. SGM/P n.º 89/05 – Deputada Lúcia Braga.

Nos termos do art. 5º alínea "k" do estatuto do PMDB, o rito procedural estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o pedido de filiação, contados da data em que o edital de filiação for afixado.

Segundo o § 5º, do mesmo art. 5º, da decisão que rejeitou a impugnação, cabe recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que impugnado ou impugnante tiverem daquela decisão do Diretório Municipal.

O órgão superior é o Diretório Estadual.

A impugnação, pela notícia de ofício, foi julgada, mas contra ela foi interposto recurso (cópia anexa).

Daí porque, não se pode, ainda, por ora, considerar a Deputada LÚCIA BRAGA filiada ao partido.

Cordialmente,



Deputado MICHEL TEMER
Presidente Nacional

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
M.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Ofício nº /2005.

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Referente aos consectários regimentais pertinentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB neste início de ano legislativo, venho pelo presente informar que formulamos RECURSO ao Diretório Estadual da Paraíba, na forma estatutária (art. 5º § 5º), contra o deferimento, pelo Diretório Municipal de João Pessoa/PB, da filiação partidária com relação a **ANA LÚCIA NAVARRO BRAGA** e, assim, pelo menos até a conclusão do presente recurso decerto que ainda não tem aperfeiçoado seu pedido de ingresso nessa legenda política.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos do mais profundo respeito.

Cordialmente,

NELSON BORNIER
Deputado Federal PMDB/RJ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
M.D. Presidente Nacional do PMDB
Nesta

PB

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 103-00040 - RC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 22/02/2005 Hora.....: 17:28:00
Caixa.....: 401070 Matricula: 81290438
Lancamento.: 00027 Atendimento.: 00016
Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 27,50+ |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 50040-280 (PB) | |
| Peso real (kg).....: | 0,046 | |
| Objeto.....: | SSS463356678K | |
| Aviso de RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Valor Declarado não solicitado
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotações: _____

VALOR EM DINHEIRO: 27,50

VALOR RECEBIDO ==> 27,50

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARQ 1.4.1

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO ESTADO DA
PARAÍBA.**

NELSON BORNIER, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 576, anexo III da Câmara dos Deputados, filiado ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB**, com esteio nos *arts. 5º, § 4º* do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

RECURSO,

Contra o deferimento da filiação partidária de S. Ex^a. a Deputada Federal **ANA LÚCIA NAVARRO BRAGA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Na antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o*

ora impugnado! – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiacão partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor

do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

"Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido."

05. Tal dispositivo estatutário visa preci-
puamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem
cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de
agremiações partidárias constituem sério gravame até para o
"princípio constitucional do pluralismo político".

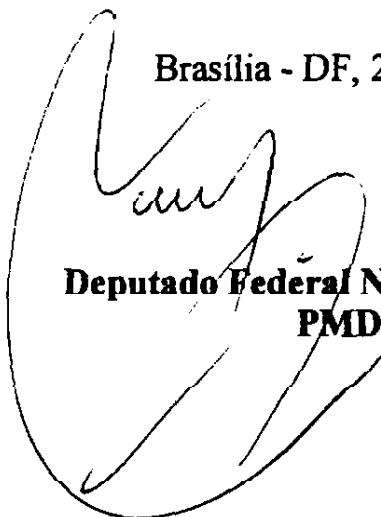
III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato público e notório, pede e espera o ora recorrente seja reformada a decisão de primeiro

grau para ser negado o pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.
P. Deferimento.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.


**Deputado Federal NELSON BORNIER
PMDB/RJ**

PB

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 10300040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
 PRAÇA DOS TRES PODERES ANEXO IV
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
 BRASÍLIA - DF
 CNPJ.: 34028316499744 Tel.:
 Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 22/02/2005 Hora.....: 17:28:00
 Caixa.....: 401070 Matrícula: 81290438
 Lacreamento.: 00027 Atendimento.: 00016
 Modalidade.: A Vista

| DESCRICAÇÃO | QTD. | PREÇO |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 27,50* |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 50040-280 (PB) | |
| Peso real (kg).....: | 0,046 | |
| Objeto.....: | SSS46335667BR | |
| Aviso de RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Valor Declarado não solicitado
 No caso de objeto com valor, faça seguro,
 declarando o valor do objeto.

Anotações: _____

VALOR EM DINHEIRO: 27,50

VALOR RECEBIDO ==> 27,50

SERV. POSTALIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARA 1.4.1

OF nº 66/05 – Dep. Wilson Santiago
 Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB.
 Em 22/2/05



SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

OF/GAB/Nº 67

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Venho, por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência comunicação do Diretório Municipal de Macapá do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, informando que o Deputado Gervásio Augusto de Oliveira está registrado no livro do Partido sob o número 7808, estando devidamente filiado neste Partido.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e apreço.



WILSON SANTIAGO
Vice-Líder do PMDB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Presidente da Câmara dos Deputados

**PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO****DECLARAÇÃO**

Declaro nos termos do Ofício nº 006/2005, protocolado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, no Município de Macapá - Capital do Estado do Amapá, que o Deputado Federal Gervásio Augusto de Oliveira, registrado na lura do partido sob o número 7808, está devidamente registrado no Partido do Movimento Democrático

Macapá, 22 de Fevereiro de 2005


Deputado Jorge Eustáquio Edimilho Duarte Pinheiro
Presidente Municipal do PMDB - AP

Av. Prokopac Ribeiro, 1576 - Santa Rita
68900-0310 - Tel. (0xx96) 223-8157

SGM/P n.º 90/05

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

À vista do OF/ GAB/I/N.º 67, do Deputado Wilson Santiago, Vice-Líder do PMDB, cópia anexa, recebido após sua informação contida no Ofício PRES/PMDB n.º 039/05, solicito a Vossa Excelência certificar se o Deputado Gervásio de Oliveira está ou não filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Cordialmente,



SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

À Sua Excelência o Deputado
MICHEL TEMER
Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro
N E S T A

OF N° 44/05 - Dep. Michel Temer - Pres. Nacional do PMDB
Publique-se.
Em 22/2/05



SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



Ofício Pres/PMDB n.º 044/05

| | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA | |
| Protocolo: | Recebimento de Documentos |
| Origem: | PMDB - RJ |
| Data: | 02/02/2005 |
| Ass.: | <i>[Assinatura]</i> |
| Folha: 1 de 1 | |

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Referente OF. SGM/P n.º 90/05 – Deputado Gervásio de Oliveira

Nos termos do art. 5º alínea "k" do estatuto do PMDB, o rito procedural estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o pedido de filiação, contados da data em que o edital de filiação for afixado.

Segundo o § 5º, do mesmo art. 5º, da decisão que rejeitou a impugnação, cabe recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que impugnado ou impugnante tiverem daquela decisão do Diretório Municipal.

O órgão superior é o Diretório Estadual.

A impugnação, pela notícia de ofício, foi julgada, mas contra ela foi interposto recurso (cópia anexa).

Daí porque, não se pode, ainda, por ora, considerar a Deputado GERVÁSIO OLIVEIRA filiado ao partido.

Cordialmente,


Deputado MICHEL TEMER
 Presidente Nacional

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
 M.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Câmara dos Deputados - Ed. Principal - T04 - Pq. dos Três Poderes
 CEP: 70.160-900 - www.pmdb.org.com.br
 Brasília - Distrito Federal

Ofício nº /2005.

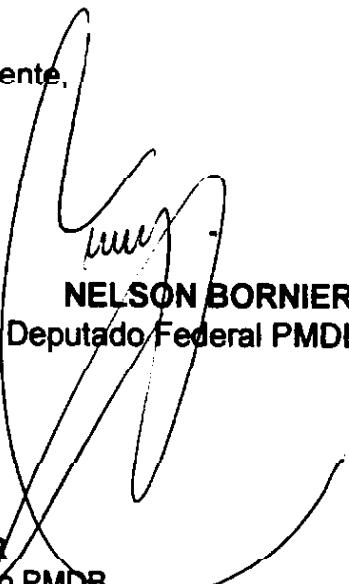
Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Referente aos consectários regimentais pertinentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB neste início de ano legislativo, venho pelo presente informar que formulamos RECURSO ao Diretório Estadual do Amapá, na forma estatutária (art. 5º § 5º), contra o deferimento, pelo Diretório Municipal de Macapá/AP, da filiação partidária com relação a **GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA** e, assim, pelo menos até a conclusão do presente recurso decerto que ainda não tem aperfeiçoado seu pedido de ingresso nessa legenda política.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos do mais profundo respeito.

Cordialmente,


NELSON BONIER
Deputado Federal PMDB/RJ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
M.D. Presidente Nacional do PMDB
Nesta

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 22/02/2005 Hora.....: 17:25:45
Caixa.....: 401070 Matricula: 81290438
Lancamento.: 00026 Atendimento.: 00015
Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX - DOCUMENTO | 1 | 27,50+ |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cap Destino: | 68900-000 (AP) | |
| Peso real (kg).....: | 0,046 | |
| Objeto.....: | SSS463356538K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Valor Declarado não solicitado
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotações: _____

VALOR EM DINHEIRO: 27,50

VALOR RECEBIDO => 27,50

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARA 1.4.1

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO ESTADO DO
AMAPÁ.**

NELSON BORNIER, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 576, anexo III da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos arts. 5º, § 4º do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

RECURSO,

contra o deferimento da filiação partidária de S. Ex^a. o Deputado Federal **GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Na antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles o*

ora impugnado! – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (*CPC, art. 334, I*), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor

do dispositivo adiante transcrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

"Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido."

05. Tal dispositivo estatutário visa preci-
puamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem
cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de
agremiações partidárias constituem sério gravame até para o
"princípio constitucional do pluralismo político".

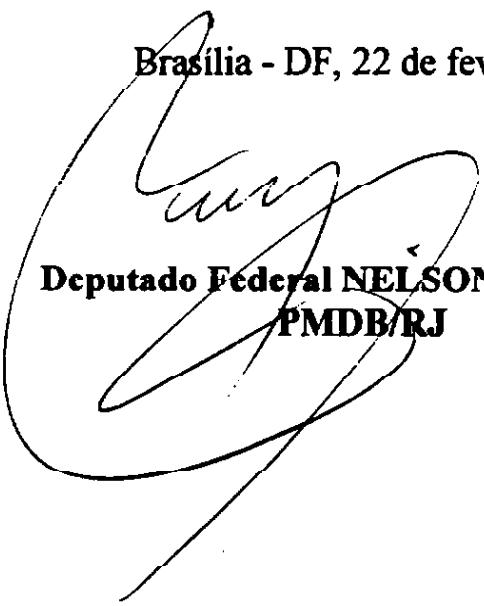
III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato **público** e **notório**, pede e espera o ora recorrente seja reformada a decisão de primeiro

grau para ser negado o pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.
P. Deferimento.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.


**Deputado Federal NELSON BORNIER
PMDB/RJ**

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 103000040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 22/02/2005 Hora.....: 17:25:45
Caixa.....: 401070 Matricula: 81290438
Lancamento.: 00026 Atendimento.: 00015
Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 27,50+ |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cap Destino: | 68300-000 (AP) | |
| Peso real (kg).....: | 0,046 | |
| Objeto.....: | SSS46335653BR | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Valor Declarado não solicitado
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotações:

VALOR EM DINHEIRO: 27,50

VALOR RECEBIDO = 27,50

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARA 1.4.1

OF nº 67/05 – Dep. Wilson Santiago

Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB.

Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI

Presidente

OF/GABI/Nº 63

Brasília, 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Venho, por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia das comunicações do Diretório Estadual do Ceará e do Diretório Municipal de Fortaleza do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, informando que a impugnação da filiação da Deputada Maria Gorete Pereira foi indeferida.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e apreço.


WILSON SANTIAGO
Vice-Líder do PMDB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Presidente da Câmara dos Deputados



**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEVERINO CAVALCANTI
BRASÍLIA-DF**

Excelentíssimo Senhor:

Informo a Vossa Excelência que a filiação da Ilustre Deputada Federal Maria Gorete Pereira, foi deferida pela Secção local do PMDB.

Ressalto, ainda, que a Impugnação consoante filiação do Parlamentar, foi indeferida pela Comissão Provisória Municipal, encontrando-se a mesma no gozo de todas as prerrogativas Estatutárias.

Informo, por derradeiro, que esta decisão foi comunicada ao Presidente Nacional do PMDB, Deputado Michel Temer e ao Líder da Bancada Deputado José Borba.

Sem outro particular, antecipo agradecimentos e subscrevo-me
mui,

Respeitosamente,

Francisco Abdénago Paulino de Oliveira
Francisco Abdénago Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Provisória Municipal do PMDB/CE de Fortaleza



**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEVERINO CAVALCANTI
BRASÍLIA-DF**

Excelentíssimo Senhor:

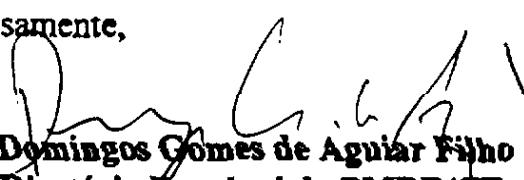
Informo a Vossa Excelência que a filiação da Ilustre Deputada Federal Maria Gorete Pereira, foi deferida pela Secção local do PMDB.

Ressalto, ainda, que a Impugnação consoante filiação do Parlamentar, foi indeferida pela Comissão Provisória Municipal de Fortaleza, encontrando-se a mesma no gozo de todas as prerrogativas Estatutárias.

Informo, por derradeiro, que esta decisão foi comunicada ao Presidente Nacional do PMDB, Deputado Michel Temer e ao Líder da Bancada Deputado José Borba.

Sem outro particular, antecipo agradecimentos e subscrevo-me
mui,

Respeitosamente,


Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente do Diretório Estadual do PMDB/CE – em exercício



Processo: 001/2005.

Impugnante: Nelson Bornier

Impugnada: Maria Gorete Pereira

RELATÓRIO

Maria Gorete Pereira, brasileira, Deputada Federal, requereu no dia 15 de fevereiro de 2005, pedido de filiação ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Aos 18 de fevereiro de 2005, Nelson Bornier, Deputado Federal filiado ao PMDB, ingressou, com fundamento no artigo 5º, K, impugnação ao pedido de filiação da Sra. Deputada Federal Maria Gorete Pereira, alegando violação ao artigo 5º, §3º.. e), do mesmo diploma partidário.

Alega o Impugnante, em síntese, que a Impugnada não tem qualquer compromisso com os princípios programáticos e ideologia partidária, oportunidade em que objetiva tão simplesmente materializar a hipótese de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.

Notificada, a Impugnada, ofereceu defesa, tempestivamente, aduzindo que é justamente o princípio do pluralismo político, erroneamente invocado pelo Impugnante como fundamento de sua absurda impugnação, que assegura à Impugnada o direito de se filiar ao PMDB, já que é corolário a garantia constitucional da liberdade de pensamento e da liberdade de associação. Destacou, ainda, que apesar de integrar outras legendas, sempre guardou similitude de entendimento com o PMDB, já que em diversas oportunidades concorreu a cargos eletivos coligada ao mesmo, salientando que atualmente exerce o mandato de Deputada Federal na vaga do Ministro Eunício Oliveira. Finalizando sua defesa, aduziu que o Impugnante não logrou comprovar o alegado, já que não apresentou nenhuma prova.

VOTO

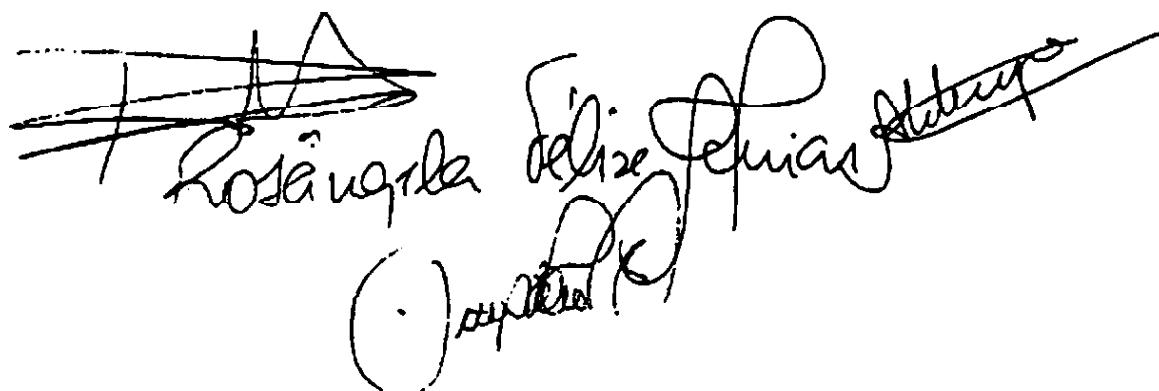
A impugnação manifestada por Nelson Bornier não merece prosperar.

Dispõe a Constituição Federal que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO CEARÁ.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, na sede do Partido, localizada à Av. Senador Virgílio Távora, 318 – 5º andar, reuniu-se a Comissão Provisória Municipal de Fortaleza, sob a Presidência do Sr. FRANCISCO ABDENAGO PAULINO DE OLIVEIRA, Título Eleitoral nº 0026457907/36, residente à Rua Monsenhor Dantas, 71931/101 – Jacarecanga; presentes ainda: ROSÂNGELA FÉLIX AGUIAR Título Eleitoral nº 21214107/79, residente à Av. Visconde do Rio Branco, 3059/304 – Joaquim Távora; FRANCISCO ROBERTO NOGUEIRA VIEIRA Título Eleitoral nº 050430860760, residente à Av. G, nº 220 – 3ª Etapa – José Walter; EGINALDO DE OLIVEIRA SILVA Título Eleitoral nº 032311320701, residente à Av. Luciano Carneiro, 2655 – Aeroporto, ausente justificadamente o Sr. CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO Título Eleitoral nº 428694707/10, residente à Rua Cláudio Manoel Dias Leite, 300 – Água Fria, com o fim especial de julgar, nos termos Estatutários, Impugnação ao Pedido de Filiação Partidária da Senhora Deputada Maria Gorete Pereira. O Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, lendo na oportunidade a justificativa de ausência do Sr. César Augusto Pinheiro, e em seguida submeteu aos presentes o inteiro teor do relatório e da decisão referente à impugnação ao pedido de filiação partidária da Senhora Deputada Maria Gorete Pereira. Feita a leitura a Comissão Provisória Municipal, por unanimidade dos presentes, aprovou a decisão e indeferiu a impugnação oferecida pelo filiado, Deputado Federal Nelson Bonier. Na mesma oportunidade, a Comissão Provisória Municipal deferiu, por unanimidade dos presentes, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 9º do Estatuto do Partido, a filiação da Senhora Deputada Maria Gorete Pereira, devendo a mesma ser registrada com a data do pedido, autorizando-se a expedição da carteira de identificação do filiado. Nada mais a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais Membros presentes. Fortaleza, 22 de fevereiro de 2005 .





IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei

Lendo atentamente, verifico que a Constituição Federal assegura que é corolário da garantia constitucional a liberdade de pensamento e a liberdade de associação. Portanto, todos os que se identifiquem com a ideologia e os princípios éticos de um partido podem a ele se filiar. O PMDB não pertence a um ou outro filiado, para que este pretenda impedir, injustificadamente, o ingresso de novos filiados; pelo contrário, enquanto se trate de pessoa jurídica de direito privado, é uma verdadeira instituição pública, que vela pela preservação dos valores democráticos.

Por sua vez, constato que a história política da Deputada Maria Gorete Pereira sempre esteve unida com os projetos políticos do PMDB, maior evidência disso é que a mesma, por diversas vezes, disputou mandato eletivo em coligação com o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, não é despicando afirmar, outrossim, que a Deputada assumiu a vaga deixada pelo Ministro Eunício Oliveira.

Já no tocante à prova do alegado, o Impugnante se mostrou inerte na medida em que não logrou diligenciar em demonstrar, de modo fundamentado, as premissas expostas em sua Impugnação. Concordo com o que exposto na defesa quando afirma que “*o Impugnante não apresenta nenhuma prova, nem mesmo indiciária, que demonstre o suposto “complot” que estaria por trás da filiação da Impugnada. Para isso, não basta a afirmar vagamente que está “circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal”. A alegação torna-se ainda mais absurda quando se constata que o Impugnante sequer “dá nome aos bois”, isto é, ele não indica quem estaria por trás desse suposto “esquema” montado para escolher a nova liderança, nem comprova que haja alguma relação entre a Impugnada e o suposto beneficiário.*”

Postas estas considerações, não visualizo qualquer impedimento à Senhora Deputada Maria Gorete Pereira, requerer e Ter deferido seu pedido de filiação ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/CE.

Por estas razões, hei por bem indeferir o pedido de impugnação à Filiação Partidária da Sra. Maria Gorete Pereira, declarando a mesma automaticamente filiada ao Partido na data em que solicitou o seu ingresso na presente agrémiação partidária, nos termos do artigo 5º, §1º do Estatuto do Partido.

Submeto, entretanto, nos termos do artigo 5º, §1º, a presente decisão à consideração dos demais membros da Comissão Provisória Municipal de Fortaleza.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2005

Francisco Abdenago Puello de Oliveira
 Francisco Abdenago Puello de Oliveira

Presidente da Comissão Provisória Municipal do PMDB/CE

OF nº 68/05 – Dep. Wilson Santiago

Publique-se. Oficie-se ao Presidente Nacional do PMDB

Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

SGM/P n.º 91/05

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

À vista do OF/ GAB/I/N.º 68, do Deputado Wilson Santiago, Vice-Líder do PMDB, cópia anexa, recebido após sua informação contida no Ofício PRES/PMDB n.º 039/05, solicito a Vossa Excelência certificar se a Deputada Maria Gorete Pereira está ou não filiada ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Cordialmente,


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

À Sua Excelência o Deputado

MICHEL TEMER

Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro

N E S T A



Ofício Pres/PMDB n.º 045/05

| | |
|--|------------|
| SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA | |
| Protocolo de Recebimento de Documentos | |
| Origem: | 163/05 |
| Data: | 22/02/05 |
| Ass.: | Assinatura |
| RMS: | 31 |
| Horas: | 14:15 |
| Ponto: | 436 |

Senhor Presidente,

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.

Referente OF. SGM/P n.º 91/05 – Deputada Maria Gorete Pereira.

Nos termos do art. 5º alínea "k" do estatuto do PMDB, o rito procedural estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o pedido de filiação, contados da data em que o edital de filiação for afixado.

Segundo o § 5º, do mesmo art. 5º, da decisão que rejeitou a impugnação, cabe recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que impugnado ou impugnante tiverem daquela decisão do Diretório Municipal.

O órgão superior é o Diretório Estadual.

A impugnação, pela notícia de ofício, foi julgada, mas contra ela foi interposto recurso (cópia anexa).

Daí porque, não se pode, ainda, por ora, considerar a Deputada MARIA GORETE PEREIRA filiada ao partido.

Cordialmente,


Deputado MICHEL TEMER
 Presidente Nacional

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
 M.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
 Câmara dos Deputados - Ed. Principal - T04 - Pç. dos Três Poderes
 CEP: 70.160-900 - www.pmdb.org.com.br
 Brasília - Distrito Federal

Ofício nº /2005.

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Referente aos consectários regimentais pertinentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB neste início de ano legislativo, venho pelo presente informar que formulamos RECURSO ao Diretório Estadual do Ceará, na forma estatutária (art. 5º § 5º), contra o deferimento, pelo Diretório Municipal de Fortaleza/CE, da filiação partidária com relação a **MARIA GORETE PEREIRA** e, assim, pelo menos até a conclusão do presente recurso decerto que ainda não tem aperfeiçoado seu pedido de ingresso nessa legenda política.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos do mais profundo respeito.

Cordialmente,

NELSON BORNIER
Deputado Federal PMDB/RJ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
M.D. Presidente Nacional do PMDB
Nesta

ECT - ENP, BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 103000040 - NC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 22/02/2005 Hora.....: 17:23:52
Caixa.....: 401070 Matricula: 01290438
Lancamento.: 00025 Atendimento.: 00014
Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO |
|-----------------------|----------------|-------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 27,50 |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 60170-250 (CE) | |
| Peso real (kg).....: | 0,046 | |
| Objeto.....: | SS5463356400K | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Valor Declarado não solicitado
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotações: _____

VALOR EM DINHEIRO: 27,50

VALOR RECEBIDA ==> 27,50

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARF 1.4.1

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DO ESTADO DO
CEARÁ.**

NELSON BONIER, brasileiro, casado, parlamentar federal, com gabinete n.º 576, anexo III da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com esteio nos *arts. 5º, § 4º* do *Estatuto do PMDB*, vem perante V. Ex^a. oferecer a presente

RECURSO.

contra o deferimento da filiação partidária de S. Ex^a. a Deputada Federal **MARIA GORETE PEREIRA**, pelas razões de fato e jurídicos fundamentos adiante aduzidos.

I – Sumário dos fatos.

01. Na antevéspera da escolha do nobre Líder da Bancada Federal do PMDB na Câmara dos Deputados, consoante divulgado pela imprensa escrita e de radiodifusão a ala governista – *denominação tão-somente utilizada para a exata compreensão da controvérsia, eis que integrada por digníssimos próceres da legenda política!* – providenciou à undécima hora a filiação partidária de diversos Deputados Federais – *dentre eles ora impugnado!* – tão-somente com o objetivo de influir decisivamente na escolha da liderança parlamentar federal.

02. Tal desiderato é do mais amplo domínio público, por isso mesmo, dispensante de prova circunstanciada (CPC, art. 334, I), sendo certo que o ora Impugnado não guarda nenhum compromisso com os princípios programáticos e o ideário partidário, mas visa tão somente influir decisivamente na escolha do Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, inclusive circulando a notícia nos bastidores desse Parlamento de que poderá retornar à legenda de origem após a definição da Liderança na Câmara Federal.

03. Resta inequívoco, portanto, que dita filiação partidária visa tão-somente ensejar o predomínio da corrente partidária que visa à reeleição do atual Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

II – Do direito. Vulneração à dispositivo estatutário.

04. O que é decisivo reconhecer é que a *mens legis et legislatoris* que anima o vigente *Estatuto do PMDB* visava precisamente expiar tais manobras pretextadas e cerebrinas com o objetivo manifesto de contaminar a livre formação de consciência política e manifestação de vontade da agremiação partidária, a teor do dispositivo adiante transscrito por sua pertinência no caos vertente, *verbis*:

“Art. 5º. O pedido de filiação partidária, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética, será feito, quando houver,

perante a Comissão Executiva Municipal ou Zonal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, observando-se o seguinte:

§ 3º. O pedido será indeferido nos caso de:

e) filiações em bloco que objetivem o predominio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.”

05. Tal dispositivo estatutário visa precipuamente coibir situações como a do caso em apreço, porque a sem cerimônia com que mandatários de cargos públicos migram de agremiações partidárias constituem sério gravame até para o “princípio constitucional do pluralismo político”.

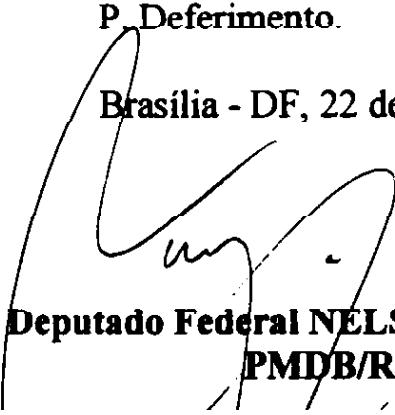
III – Conclusão.

Forte nestas breves considerações que além das matérias jornalísticas anexas constituem fato público e notório, pede e espera o ora recorrente seja reformada a decisão de primeiro grau para ser negado o pedido de filiação partidária em homenagem aos princípios estatutários como consectários dos princípios democráticos insculpidos no Texto Supremo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.


Deputado Federal NELSON BORNIER
PMDB/RJ

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMOS
Ag: 10300040 - AC CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRACA DOS TRES PODERES ANEXO IV
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70100-970
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316499744 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 22/02/2005 Hora.....: 17:23:52
Caixa.....: 401070 Matricula: 81290438
Lancamento.: 00025 Atendimento.: 00014
Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO |
|-----------------------|----------------|--------|
| SEDEX -DOCUMENTO | 1 | 27,50+ |
| Valor do Porte.....: | 25,10 | |
| Cep Destino: | 60170-230 (CE) | |
| Peso real (kg).....: | 0,046 | |
| Objeto.....: | 55546335640RR | |
| RVISO DE RECEBIMENTO: | 2,40 | |

Valor Declarado não solicitado
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotações: _____

VALOR EM DINHEIRO: 27,50

VALOR RECEBIDO ==> 27,50

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARQ 1.4.1

OF Nº 45/05 - Dep. Michel Temer - Pres. Nacional do PMDB
Publique-se.
Em 22/2/05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Presidente da Câmara dos Deputados**

Nelson Bornier, brasileiro, casado, deputado federal, com gabinete nº 576, anexo III da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, vem perante Vossa Excelência oferecer o presente

R E C U R S O

Contra o Ato de Sua Excelência o Presidente da Câmara dos Deputados, que acolheu a indicação do deputado José Borba como líder do PMDB – publicado no Diário da Câmara dos Deputados ano LX – SUP nºs. 014 de 16 de fevereiro de 2005 às fls. 67 – pelas razões adiante aduzidas.

1. O documento que reconheceu 48 (quarenta e oito) assinaturas de apoioamento ao Deputado José Borba, computou o apoio do Deputado Osvaldo Biolchi, deixando de considerar que o mencionado Deputado retirou o apoio ao Deputado José Borba (documento publicado no mesmo suplemento nº 14 do Diário da Câmara dos Deputados às fls. 51).
2. Ademais, na data do mencionado despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, os Deputados Renato Cozzolino, Ronivon Santiago e André Luiz – também apoiadores do Deputado José Borba – não mais pertenciam aos quadros do PMDB, conforme se pode verificar nos documentos publicados no mesmo suplemento nº 14 do Diário da Câmara dos Deputados, às fls. 86, 96 e 103, respectivamente.

3. Desse modo, resta cristalino que no dia 16 de fevereiro de 2005 – data do despacho que acolheu a indicação do Deputado José Borba como líder do PMDB – este não contava com o apoioamento da maioria da bancada do PMDB, razão pela qual solicito seja o despacho em comento, tornado sem efeito.

N. Termos,
P. Deferimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

Deputado Federal **NELSON BORNIER**
PMDB - RJ

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Recurso interposto pelo nobre Deputado NELSON BORNIER, junto à Presidência da Câmara dos Deputados, contra ato desta mesma Presidência, que recebera a indicação do ilustre Deputado JOSÉ BORBA como Líder do PMBD.

Alega haver esta Presidência, ao admitir a indicação, deixado de considerar que o Insigne Deputado OSVALDO BIOLCHI, momentos antes, retirara o apoio dado ao preclaro Deputado JOSÉ BORBA.

Acrescenta que, à data do ato contra o qual se insurge, os nobres Deputados ANDRÉ LUIZ, RENATO COZZOLINO e RONIVON SANTIAGO - todos apoiadores do ilustrado Deputado JOSÉ BORBA - não mais pertenciam aos quadros do PMDB.

Conclui, por isso, que a indicação do nobre Deputado JOSÉ BORBA não contava com o apoioamento da maioria absoluta da bancada do PMBD, razão pela qual solicita seja o despacho que a acolhera tornado sem efeito.

É o breve relatório.

Decido.

Preliminarmente, é preciso enfrentar a questão sob seu aspecto formal. De um lado, como já foi dito, cuida-se de Recurso interposto, perante esta Presidência, contra ato por ela própria praticado. Ou seja, intenta-se, em grau de recurso, trazer ao exame desta Presidência decisão por ela mesma proferida. Ora, somente uma autoridade superior pode, em instância recursal, examinar decisão prolatada por outra. Logo, afigura-se inexequível, pelo instrumento escolhido, a pretensão do ilustre Deputado NELSON BORNIER.

De outro lado, em nada serviria aos propósitos do insigne Impetrante receber o Recurso como tendo sido dirigido ao Plenário. Com efeito, é o Plenário o órgão deliberativo supremo desta Casa, a ele cabendo reexaminar decisões desta Presidência. Entretanto, tratando-se de medida excepcional, o recurso, para ser admitido, haverá de ter expressa previsão normativa. E não existe, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, qualquer previsão de recurso ao Plenário contra decisão desta Presidência que admite indicação para Líder.

No entanto, orientado pelo princípio da instrumentalidade da forma, recebo o Recurso interposto pelo insigne Parlamentar como Pedido de Reconsideração e, nesta condição, passo a examinar-lhe o mérito.

Com efeito, momentos antes do despacho que admitiu a indicação do nobre Deputado JOSÉ BORBA como Líder do PMDB, o ilustre Deputado OSVALDO BIOLCHI retirara-lhe o apoio. Mais precisamente, o Deputado OSVALDO BIOLCHI retirara o apoio às 12h54 (cf. DCA, Sup. Nº 14, de 16-02-2005, p. 81) e, às 14h52, o despacho que acolheu a indicação fora lavrado. Todavia, ao contrário do alegado, o apoio do Deputado OSVALDO BIOLCHI não fora levado em consideração ao exarar o despacho. Àquele exato momento, a Bancada do PMDB contava com 93 membros e a indicação do Deputado JOSÉ BORBA, com 49 apoios, de acordo com o Histórico da Bancada do PMDB de 15-02-2005 a 16-02-2005 anexo.

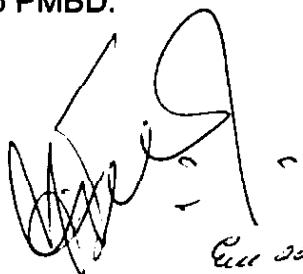
É também certo que, à data do despacho guerreado, é dizer, aos 16-02-2005, os insignes Deputados ANDRÉ LUIZ, RENATO COZZOLINO e RONIVON SANTIAGO - todos apoiadores do preclaro Deputado JOSÉ BORBA - foram desligados da Bancada do PMDB. O desligamento, contudo, ocorreu momentos depois da lavratura do despacho hostilizado. Mais exatamente, o dos Deputados ANDRÉ LUIZ e RENATO COZZOLINO, às 15h10; e o do Deputado

RONIVON SANTIAGO, às 18h38 (cf. DCA, Sup. Nº 14, de 16-02-2005, pp. 91, 96 e 103, respectivamente). De todo modo, o posterior desligamento desses Parlamentares, mesmo se levado em conta, não teria o condão de invalidar a indicação do Deputado JOSÉ BORBA e, consequentemente, a decisão que a acolhera, eis que, ao final daquele dia, conforme o referido Histórico apenso, a Bancada do PMDB contava com noventa membros e a indicação do Deputado JOSÉ BORBA, com 46 apoios. Atendida, portanto, a exigência regimental de maioria absoluta.

Por derradeiro, é oportuno lembrar que, a qualquer tempo, poderá a egrégia Bancada do PMDB indicar novo Líder à Mesa, desde que o faça por meio de documento subscrito pela maioria absoluta de seus membros.

Ante o exposto, recebo o Recurso interposto pelo nobre Deputado NELSON BORNIER como Pedido de Reconsideração e, nesta condição, indefiro-o, mantendo o despacho que acolhera a indicação do ilustre Deputado JOSÉ BORBA para Líder do PMBD.

Publique-se. Oficie-se.


Cuius est scriptio
22/02/2005

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Presidente da Câmara dos Deputados**

Eduardo Cunha, brasileiro, casado, deputado federal, com gabinete nº 510, anexo IV da Câmara dos Deputados, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, vem perante Vossa Excelência oferecer o presente

RECURSO

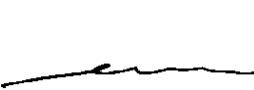
Contra o Ato de Sua Excelência o Presidente da Câmara dos Deputados, que acolheu a indicação do deputado José Borba como líder do PMDB – publicado no Diário da Câmara dos Deputados ano LX – SUP nºs. 014 de 16 de fevereiro de 2005 às fls. 67 – pelas razões adiante aduzidas.

- 1. No dia 16 de fevereiro de 2005 – data do ato citado – a Bancada do PMDB contava com 94 (noventa e quatro) Deputados Federais.**
- 2. O documento que reconheceu 48 (quarenta e oito) assinaturas de apoioamento ao Deputado José Borba, computou o apoio do Deputado Osvaldo Biolchi, deixando de considerar que o mencionado Deputado retirou o apoio ao Deputado José Borba (documento publicado no mesmo suplemento nº 14 do Diário da Câmara dos Deputados às fls. 51).**
- 3. Desse modo, naquela data, o Deputado José Borba contava com o apoio de apenas 47 (quarenta e sete) Deputados Federais do PMDB o que não caracteriza maioria, já que a Bancada na mesma data era composta por 94 (noventa e quatro) Deputados.**

4. Ante o exposto solicito seja declarado sem efeito o despacho do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados que acolheu a indicação do Deputado José Borba como Líder do PMDB já que o documento utilizado para definir a maioria da Bancada foi reconhecido de forma indevida.

N. Termos,
P. Deferimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

 
Deputado Federal EDUARDO CUNHA
PMDB - RJ

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Recurso interposto pelo nobre Deputado EDUARDO CUNHA, junto à Presidência da Câmara dos Deputados, contra ato desta mesma Presidência, que recebera a indicação do ilustre Deputado JOSÉ BORBA como Líder do PMBD.

Alega haver esta Presidência, ao admitir a indicação, deixado de considerar que o insigne Deputado OSVALDO BIOLCHI, momentos antes, retirara o apoio dado ao preclaro Deputado JOSÉ BORBA.

Acrescenta que, à data do ato contra o qual se insurge, a Bancada do PMDB contava com 94 membros e a indicação do Deputado JOSÉ BORBA, com 48 apoios.

Conclui, por isso, que a indicação do nobre Deputado JOSÉ BORBA não contava com o apoioamento da maioria absoluta da bancada do PMBD, razão pela qual solicita seja o despacho que a acolhera tornado sem efeito.

É o breve relatório.

Decido.

Preliminarmente, é preciso enfrentar a questão sob seu aspecto formal. De um lado, como já foi dito, cuida-se de Recurso interposto, perante esta Presidência, contra ato por ela própria praticado. Ou seja, intenta-se, em grau de recurso, trazer ao exame desta Presidência decisão por ela mesma proferida. Ora, somente uma autoridade superior pode, em instância recursal, examinar decisão prolatada por outra. Logo, afigura-se inexequível, pelo instrumento escolhido, a pretensão do ilustre Deputado EDUARDO CUNHA.

De outro lado, em nada serviria aos propósitos do insigne Impetrante receber o Recurso como tendo sido dirigido ao Plenário. Com efeito, é o Plenário o órgão deliberativo supremo desta Casa, a ele cabendo reexaminar decisões desta Presidência. Entretanto, tratando-se de medida excepcional, o recurso, para ser admitido, haverá de ter expressa previsão normativa. E não existe, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, qualquer previsão de recurso ao Plenário contra decisão desta Presidência que admite indicação para Líder.

No entanto, orientado pelo princípio da instrumentalidade da forma, recebo o Recurso interposto pelo insigne Parlamentar como Pedido de Reconsideração e, nesta condição, passo a examinar-lhe o mérito.

Com efeito, momentos antes do despacho que admitiu a indicação do nobre Deputado JOSÉ BORBA como Líder do PMDB, o ilustre Deputado OSVALDO BIOLCHI retirara-lhe o apoio. Mais precisamente, o Deputado OSVALDO BIOLCHI retirara o apoio às 12h54 (cf. DCA, Sup. N° 14, de 16-02-2005, p. 81) e, às 14h52, o despacho que acolheu a indicação fora lavrado.

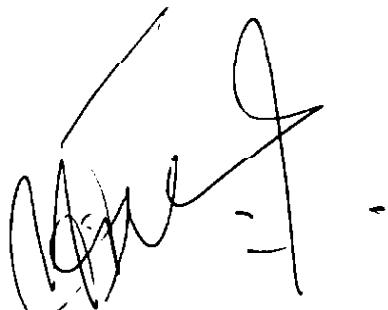
Todavia, ao contrário do alegado, o apoio do Deputado OSVALDO BIOLCHI não fora levado em consideração ao exarar o despacho. Àquele exato momento, a Bancada do PMDB contava com 93 membros e a indicação do Deputado JOSÉ BORBA, com 49 apoios, de acordo com o Histórico da Bancada do PMDB de 15-02-2005 a 16-02-2005 anexo.

Não procede, igualmente, a alegação de que, à data da lavratura do despacho, a Bancada do PMDB estava formada por 94 membros. Na realidade, conforme o Histórico referido, ao ser exarado o despacho, a Bancada daquele Partido achava-se constituída por 93 integrantes e a indicação do Deputado JOSÉ BORBA encontrava-se subscrita por 49 desses integrantes. Ao final daquele dia (16-02-2005), ainda segundo o mesmo Histórico, a Bancada contava com noventa membros e a indicação, com 46 apoios. Portanto, qualquer que seja o critério escolhido – hora ou dia –, fora atendida a exigência regimental de maioria absoluta.

Por derradeiro, é oportuno lembrar que, a qualquer tempo, poderá a egrégia Bancada do PMDB indicar novo Líder à Mesa, desde que o faça por meio de documento subscrito pela maioria absoluta de seus membros.

Ante o exposto, recebo o Recurso interposto pelo nobre Deputado EDUARDO CUNHA como Pedido de Reconsideração e, nesta condição, indefiro-o, mantendo o despacho que acolhera a indicação do ilustre Deputado JOSÉ BORBA para Líder do PMBD.

Publique-se. Oficie-se.


Em 22/02/2005

Exmo. Sr.
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA – DF

Requerimento de processamento de comunicação de escolha de Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

SARAIVA FELIPE, Deputado Federal pelo PMDB/MG, que a este subscreve, vem com todo o merecido respeito e acatamento ante Vossa Excelência, para expor e, ao final, REQUERER o seguinte:

1 – O QUE EXPÕE:

1- A Bancada do PMDB com assento na Casa, no exercício do cargo, conforme o documento originário da Secretaria Geral da Mesa em anexo (doc. 01), é composto hoje (22. fevereiro), por 85 Deputados;

2- A MAIORIA ABSOLUTA da Bancada do PMDB, para fins previstos no parágrafo segundo do Artigo nove do Regimento Interno da Casa, é de 43 (quarenta e três) Deputados;

3- O Rol de Deputados do PMDB que a este guarnece (doc. 02), corporificando a maioria absoluta da bancada, COMUNICA A INDICAÇÃO que faz o Deputado SARAIVA FELIPE para a função de LÍDER DA BANCADA DO PMDB na Câmara dos Deputados, na forma estabelecida do parágrafo 2º do artigo 9º do Regimento Interno.

4- São juntadas, também, as 45 Declarações de Voto para Líder do PMDB (doc. 03 a 47), firmadas de próprio punho pelos parlamentares acima arrolados, cumprindo a condição estabelecida no já mencionado dispositivo normatizado da Casa;

5- Destarte, à vista de todo comprovado relato acima, o Líder da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados é o requerente o Deputado SARAIVA FELIPE, do Estado de Minas Gerais.

II- O QUE REQUER:

Dante de todo o exposto e dos documentos comprobatórios, (doc. 01 a 47), com respeito e acatamento, o signatário REQUER a Vossa Excelência:

1- Que receba a este como a comunicação prevista no parágrafo 2º do artigo 9º do Regimento Interno da Casa;

2- Que, depois de procedidas às conferências e análises necessárias, sejam determinadas as anotações, registros e publicações consequentes, para que ante a Mesa e ante a Casa perfectibilize-se a Representação confenda pela maioria da Bancada do PMDB, ao Deputado SARAIVA FELIPE, de Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

Com os inclusos documentos, por ser de direito.

P. E. Deferimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.


Deputado SARAIVA FELIPE

ROL DE DEPUTADOS

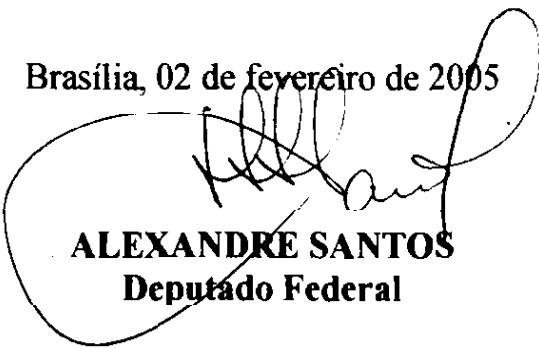
- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| 1- ALEXANDRE SANTOS | 23- JOSIAS QUINTAL |
| 2- ALMERINDA DE CARVALHO | 24- LEONARDO PICCIANI |
| 3- ALMIR MOURA | 25- MARCELO SIQUEIRA |
| 4- BERNARDO ARISTON | 26- MARCELO BARBIERI |
| 5- CABO JULIO | 27- MAX ROSENmann |
| 6- CARLOS EDUARDO CADOCA | 28- MENDES RIBEIRO FILHO |
| 7- CARLOS WILLIAM | 29- MICHEL TEMER |
| 8- CEZAR SCHIRMER | 30- MOREIRA FRANCO |
| 9- DARCÍSIO PERONDI | 31- NELSON BORNIER |
| 10- DELEY | 32- NELSOL TRAD |
| 11- DR. HELENO | 33- OSMAR TERRA |
| 12- EDSON EZEQUIEL | 34- OSVALDO BIOLCHI |
| 13- EDUARDO CUNHA | 35- OSVALDO REIS |
| 14- ELISEU PADILHA | 36- PASTOR AMARILDO |
| 15- FERNANDO DINIZ | 37- PASTOR PEDRO RIBEIRO |
| 16- FERNANDO LOPES | 38- PAULO AFONSO |
| 17- GEDDEL VIEIRA | 39- PAULO LIMA |
| 18- GILBERTO NASCIMENTO | 40- ROSE DE FREITAS |
| 19- JAIR DE OLIVEIRA | 41- SARAIVA FELIPE |
| 20- JEFFERSON CAMPOS | 42- SILAS BRASILEIRO |
| 21- JOÃO CORREIA | 43- TAKAYAMA |
| 22- JOÃO MAGALHÃES | 44- WALDEMIR MOKA |
| | 45- ZEQUINHA MARINHO |

Declaração de Voto para Líder

Senhor Presidente,

O signatário, integralmente da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB-MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


ALEXANDRE SANTOS
Deputado Federal

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado Federal ALMERINDA DE CARVALHO

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.



Deputado Federal ALMIR MOURA

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005



Deputado Federal BERNARDO ARISTON

Declaração de Voto para Líder

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB-MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado **CABO JULIO**

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.



Deputado Federal CABO JÚLIO

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado Federal CARLOS EDUARDO CADOCA

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005

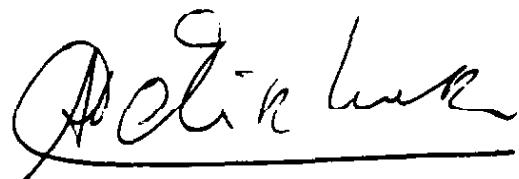
Deputado Federal **CARLOS WILLIAM**

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta declarar seu voto para Líder da Bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação em favor de outros nomes.

Brasília, 14 fevereiro de 2005.



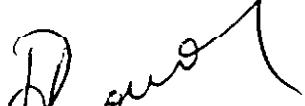
Deputado Federal CEZAR SCHIRMER

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005



Deputado Federal DARCÍSIO PERONDI

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005



Deputado Federal DELEY

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005



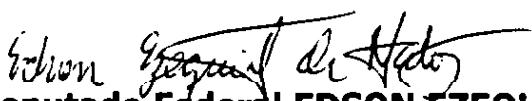
Deputado Federal DR. HELENO

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005



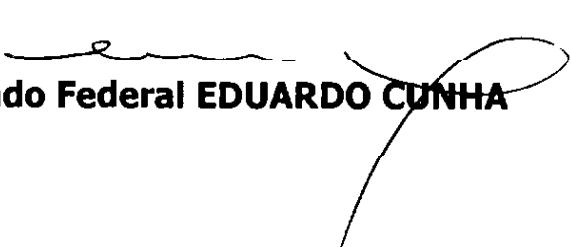
Deputado Federal EDSON EZEQUIEL

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005

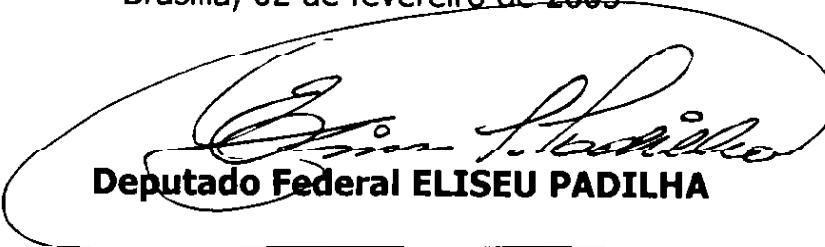

Deputado Federal EDUARDO CUNHA

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado Federal ELISEU PADILHA

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005

Deputado Federal **FERNANDO DINIZ**

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado Federal FERNANDO LOPES

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005

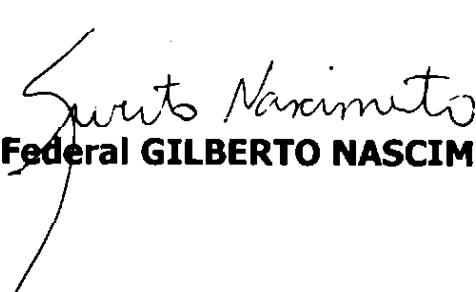
Deputado Federal GEDDEL VIEIRA

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado Federal GILBERTO NASCIMENTO

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipc, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005


Deputado Federal JAIR DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005

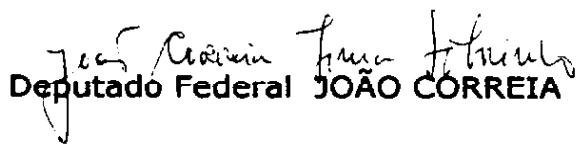
Deputado Federal JEFFERSON CAMPOS

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

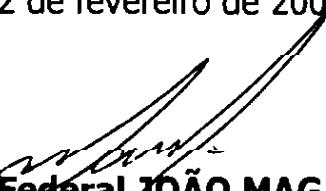

Deputado Federal JOÃO CORREIA

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado Federal JOÃO MAGALHÃES

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005



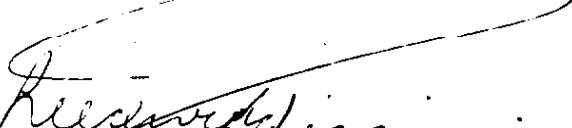
Deputado Federal JOSIAS QUINTAL

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005



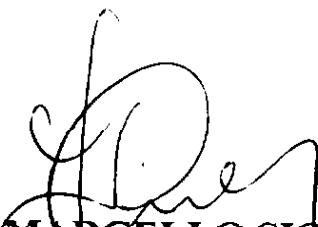
Deputado Federal LEONARDO PICCIANI

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005



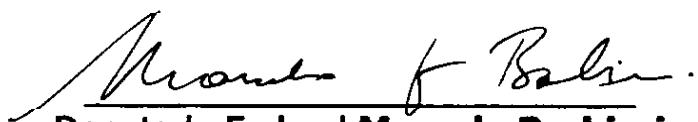
Deputado Federal MARCELLO SIQUEIRA

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta declarar seu voto para Líder da Bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação em favor de outros nomes.

Brasília, 15 fevereiro de 2005.



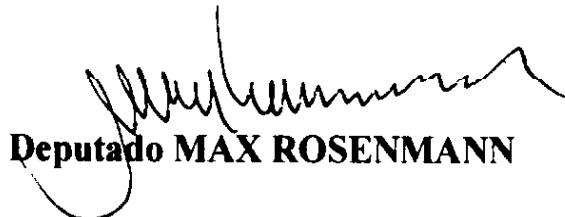
Deputado Federal **Marcelo Barbieri**

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.



Deputado MAX ROSENMAN

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado Federal **MICHEL TEMER**

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiwa Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005

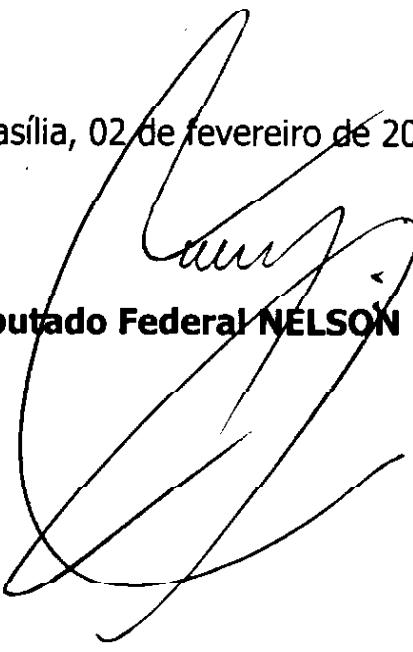
Murilo Franco
Deputado Federal MURILLO FRANCO
Murilo Franco

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado Federal NELSON BONIER

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta declarar seu voto para Líder da Bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação em favor de outros nomes.

Brasília, 15 fevereiro de 2005.


Deputado Federal Nelson Trad

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta declarar seu voto para Líder da Bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação em favor de outros nomes.

Brasília, fevereiro de 2005.


Deputado Federal OSMAR TERRA

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta declarar seu voto para Líder da Bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação em favor de outros nomes.

Brasília, 15 fevereiro de 2005.



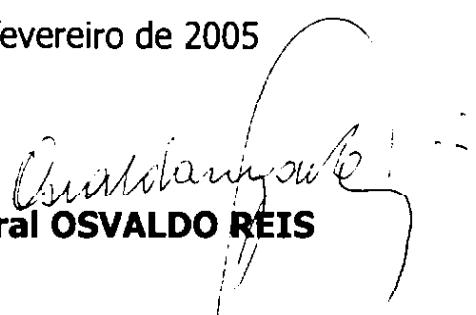
Deputado Federal Osvaldo Biolchi

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seus voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005

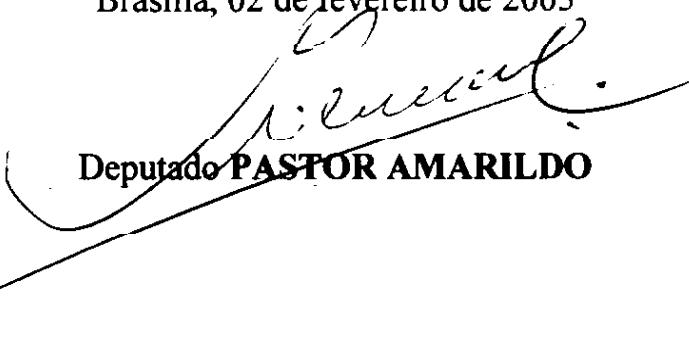

Deputado Federal OSVALDO REIS

Declaração de Voto para Líder

Senhor Presidente,

O signatário, integralmente da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB-MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005


Deputado **PASTOR AMARILDO**

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta declarar seu voto para Líder da Bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação em favor de outros nomes.

Brasília, 15 fevereiro de 2005.



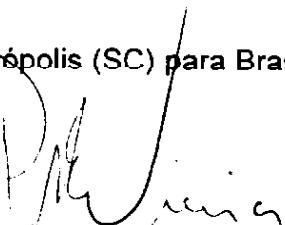
Deputado Federal PASTOR PEDRO RIBEIRO

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

Na condição de integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados declaro meu voto no Deputado Federal **SARAIVA FELIPE** para líder de nossa Bancada bem como autorizo a utilização desta declaração para os efeitos regimentais.

De Florianópolis (SC) para Brasília (DF), em 10 de fevereiro de 2005.

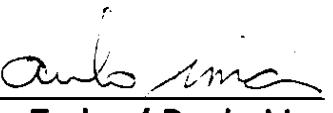

Deputado Federal PAULO AFONSO
PMDB-SC

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta declarar seu voto para Líder da Bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação em favor de outros nomes.

Brasília, fevereiro de 2005

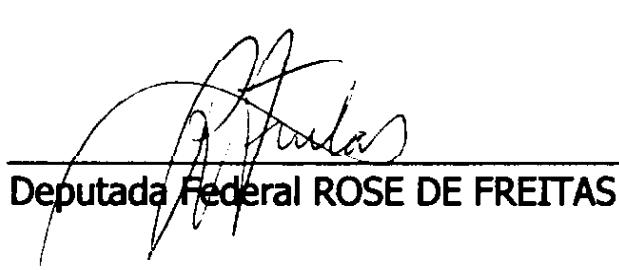

Deputado Federal Paulo Lima

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

A signatária, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta declarar seu voto para Líder da Bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação em favor de outros nomes.

Brasília, 15 fevereiro de 2005.



Deputada Federal ROSE DE FREITAS

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005

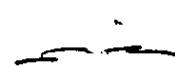

Deputado Federal SARAIVA FELIPE

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta declarar seu voto para Líder da Bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação em favor de outros nomes.

Brasília, de fevereiro de 2005.


Deputado Federal SILAS BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005

Deputado Federal TAKAYAMA

DECLARAÇÃO DE VOTO PARA LÍDER

Senhor Presidente,

O signatário, integrante da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta declarar seu voto para Líder da Bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB/MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação em favor de outros nomes.

Brasília, 15 fevereiro de 2005.



Deputado Federal **Waldemir Moka**

Declaração de Voto para Líder

Senhor Presidente,

O signatário, integralmente da Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados, vem por esta, declarar seu voto para líder de sua bancada no Deputado Federal Saraiva Felipe, do PMDB-MG, autorizando desde logo o encaminhamento desta para a Mesa Diretora, para os efeitos legais, tornando sem efeito qualquer manifestação anterior em favor de outros nomes.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005

Deputado **ZEQUINHA MARINHO**

Requerimento de processamento de comunicação de escolha de Líder do PMDB na Câmara dos Deputados. Dep. Saraiva Felipe

Defiro. Publique-se.

Ao Sr. Diretor-Geral.

Em 22/02/2005. 17 h 54 min.

SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Presidente da Câmara dos Deputados**

Senhor Presidente,

Pela presente venho comunicar a Vossa Excelência, na qualidade de membro do PMDB nesta Casa, a retirada da minha assinatura apostada na Declaração de Voto ao nome do Deputado Saraiva Felipe para o cargo de Líder do PMDB nesta Casa para o ano de 2005.

Brasília, 22 de fevereiro 2005

Deputado ALMIR MOURA

OF S/N – Dep. Almir Moura
Defiro. Publique-se.
Ao Senhor Diretor-Geral.
Em 22/02/2005.

SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

Ofício Pres/PMDB n.º 041/05

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as formalidades de estilo, cópia do expediente que recebi do Presidente Regional do PMDB do Estado do Rio de Janeiro informando que foi cancelada, pelo Diretório Municipal da cidade do Rio de Janeiro, a filiação partidária do Deputado ALMIR MOURA.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente Nacional

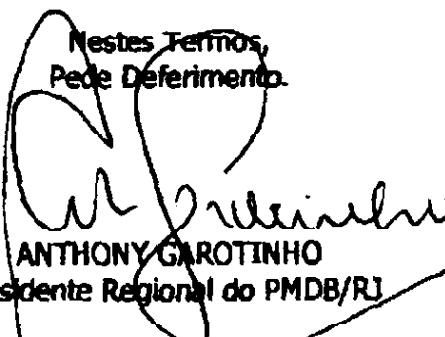
A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
M.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Brasília - DF , 22 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Informo a V. Exa. que foi cancelada pelo Diretório Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, a filiação partidária do Deputado Almir Moura, do Estado do Rio de Janeiro, pelo fato de o mesmo não ter cumprido as exigências contidas no estatuto do PMDB em seu art. 5.º, parágrafo 5.º , alínea C e D.

Requerida a imediata comunicação à Presidência da Câmara dos Deputados da impugnação da filiação do referido parlamentar.

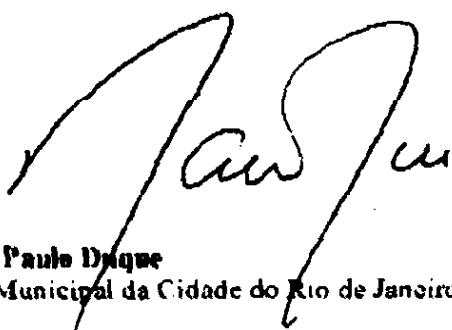
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Anthony Garotinho
Presidente Regional do PMDB/RJ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente Nacional do PMDB
Nesta

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência, que foi impugnado o pedido de filiação partidária no PMDB do Deputado Federal Almir Moura neste diretório Municipal que acolheu a impugnação, inexistindo portanto para os efeitos estatutários a sua filiação.



Paulo Duque
Presidente do Diretório Municipal da Cidade do Rio de Janeiro

Ao Ex. Sr.
Anthony Garotinho
Presidente Estadual do PMDB/RJ

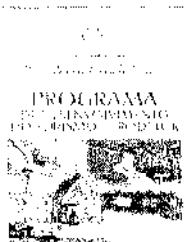
OF. Pres/PMDB n.º 041/05 - Dep MICHEL TEMER Presidente Nacional do PMDB
Ciente. Retifique-se a relação de integrantes da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), considerando-se, em consequência, o Deputado Almir Moura sem Partido desde 22/2/05.
Publique-se. Ao Senhor Diretor-Geral.
Em: 22/2/05 às 18h14min



SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

CAMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS — 2001/2002

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO — PRODETUR**



ISBN: 85-7395-140-7

R\$ 4,40

**EMBRAER E AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA
OMC, A**



ISBN: 85-7395-143-1

R\$ 2,20

AGENDA POSITIVA DA AMAZÔNIA



ISBN: 85-7395-116-0

R\$ 3,30

**RELATÓRIO FINAL 2000 — COMISSÃO DE
MINAS E ENERGIA**



ISBN: 85-7395-135-1

Esgotado



EDIÇÃO DE HOJE: 180 PÁGINAS